

Teresina (PI) Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026 - Edição nº 024/2026

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretaria de Processamento e Julgamento

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS	35
ATOS DA PRESIDÊNCIA	47
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	50
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	57

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Publicação: Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

acompanhe as ações do TCE-PIAUÍ



www.tcepi.tce.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



@tcepi



@tce_pi

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO TC/001144/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 005/2025 - EXERCÍCIO 2025

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO MAIOR

DENUNCIANTE: JOSÉ EVANDRO RODRIGUES FIGUEIREDO JÚNIOR

DENUNCIADO: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM N° 050/2026- GAV

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia formulada por José Evandro Rodrigues Figueiredo Júnior, com pedido de medida cautelar incidental, em face do Município de Campo Maior/PI, noticiando supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 005/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Sustenta o denunciante, em síntese, que a empresa vencedora do certame, Resíduos Ambiental Ltda, teria sido habilitada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica supostamente falso, emitido pelo Município de Beneditinos/PI, o qual teria sido determinante para o atendimento dos quantitativos mínimos exigidos no item 7.11.3 do edital.

Alega, ainda, que a utilização de documento ideologicamente falso macularia o procedimento licitatório desde a fase de habilitação, ensejando a nulidade dos atos subsequentes, inclusive da homologação do certame, bem como a necessidade de suspensão imediata do contrato, sob pena de lesão ao erário e à moralidade administrativa.

Ao final, requer, liminarmente, a suspensão dos atos decorrentes da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, inclusive da execução contratual e dos pagamentos, bem como outras providências de cunho cautelar.

É o relatório

2. DOS FUNDAMENTOS

A concessão de medida cautelar no âmbito deste Tribunal pressupõe a presença cumulativa dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do poder geral de cautela conferido às Cortes de Contas.

No caso concreto, embora as alegações apresentadas pelo denunciante revelem matéria que demanda apuração mais aprofundada, especialmente no que se refere à veracidade e idoneidade do atestado

de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora, não se verifica, neste momento processual, a presença inequívoca dos pressupostos necessários à adoção da medida extrema pleiteada.

Isso porque a suposta falsidade do documento indicado como fundamento da irregularidade não se encontra, até o presente momento, suficientemente comprovada de forma inequívoca, exigindo a realização de diligências técnicas e a oitiva dos responsáveis, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ademais, a suspensão imediata do contrato administrativo, sem a devida instrução processual, pode ocasionar risco inverso ao interesse público, sobretudo diante da essencialidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos, cuja paralisação abrupta pode gerar prejuízos à saúde pública e à continuidade do serviço.

Nesse contexto, a jurisprudência desta Corte tem se orientado no sentido de que a medida cautelar deve ser adotada com parcimônia, reservada a hipóteses em que o dano ao erário ou à ordem administrativa se revele iminente, grave e demonstrado de forma objetiva, o que não se configura plenamente na espécie.

Assim, ausente, por ora, o *periculum in mora* qualificado, bem como diante da necessidade de maior diliação probatória para aferição do alegado *fumus boni iuris*, não se mostra juridicamente recomendável o deferimento da cautelar requerida.

Dessa forma, ausentes os requisitos cumulativos necessários à concessão da tutela de urgência, impõe-se o **indeferimento da medida cautelar**, sem prejuízo do regular prosseguimento da instrução e da oitiva dos responsáveis.

3. DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar, por não restarem configurados, neste momento, os requisitos autorizadores para sua concessão.

Encaminhem-se os autos para Secretaria de Processamento e Julgamento para juntada da certidão de publicação no Diário Eletrônico e transcurso do prazo recursal.

Após, encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios para que proceda à **Citação** dos responsáveis o **Sr. João Felix de Andrade Filho**, Prefeito Municipal, para que tome conhecimento dos fatos, observando-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do respectivo processo, nos termos do art. 259, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno desta Corte.

E por fim, encaminha-se os autos, para análise e elaboração de Relatório, e devendo, na sequência, ser o presente processo ser tramitado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer e após o retornar ao gabinete.

Teresina, 4 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 004818/2025: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – EXERCÍCIO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULALIO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA CONSTRULIMPE ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Construlimpe Engenharia e Locações Eireli **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se acerca dos achados apontados no Relatório da DFCONTAS, constante no Processo TC nº 004818/2025. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010845/2025: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE – SESAPI, EXERCÍCIO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RESPONSÁVEL: INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se acerca dos achados apontados no Relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo TC nº 010845/2025. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

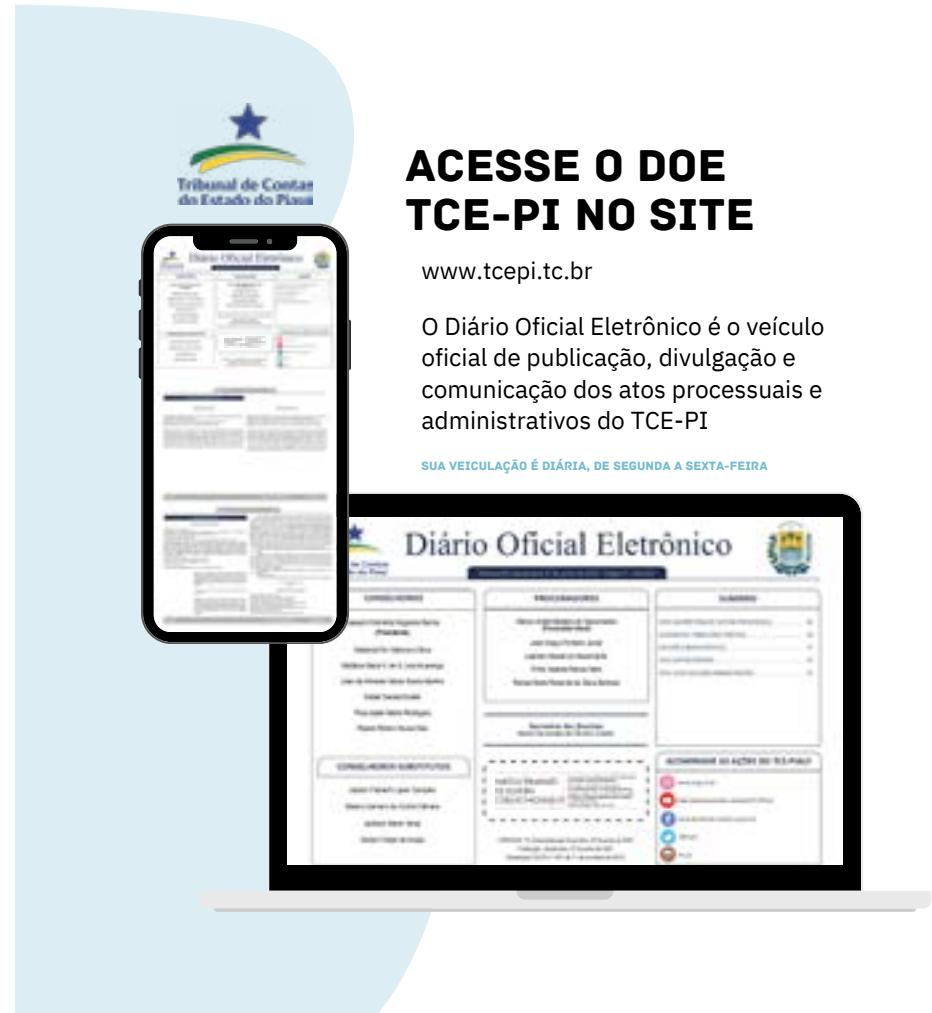
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 013770/2025: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RESPONSAVEL: FERNANDA ALMEIDA DE SOUSA (NUTRICIONISTA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Srª Fernanda Almeida de Sousa **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa sobre os achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo TC nº 013770/2025. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/011896/2025

REPÚBLICA

ACÓRDÃO Nº 474/2025-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO TC 003518/2024, REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 330/2025- 2ª CÂMARA.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

RECORRENTE: EDUARDO ALVES CARVALHO (PREFEITO)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB-PI Nº 5456

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO N.º 330/2025 – 2ª CÂMARA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. REDUZIR MULTA APLICADA.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração visando à modificação da decisão prolatada no Acórdão nº 330/2025 – 2ª Câmara, proferido nos autos do Processo de Representação TC n.º 003518/2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Interpretação extensiva de culpa in vigilando, mas de uma falha objetiva e grave. A irregularidade central foi a não divulgação dos avisos do Pregão Eletrônico nº 007/2025 no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. É inequívoco que a infração à norma regulamentar (IN TCE PI n.º 06/2017) ocorreu. Entretanto, a sanção deve observar a razoabilidade e a proporcionalidade, considerando a ausência de dolo e o cumprimento imediato da decisão liminar que determinou o cancelamento do certame.

IV. DISPOSITIVO

4. Conhecimento e provimento.

Constituição Federal de 1988. Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica TCE-PI. Lei Federal n.º 14.133/2021.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 330/2025 - 2ª Câmara. Conhecimento e Provimento. Redução da multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a petição (peça 01) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 15) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por **unanimidade** dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu-lhe **provimento**, reformando a decisão recorrida, para reduzir a multa anteriormente aplicada de 3.000 UFR-PI, **para 1.000 UFR-PI, mantendo-se os demais termos do Acordão atacado.**

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Votante(s) na sessão que fixou o quórum: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias – Portaria nº 850/2025).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s) na sessão que fixou o quórum: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025 – Férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão do Pleno Virtual, em Teresina, 24/11 a 28/11/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/015692/2025

ACÓRDÃO Nº 05/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

OBJETO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EXERCÍCIO: 2025

INTERESSADO: FRANCISCO EDMILSON PEREIRA RODRIGUES

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.

I. CASO EM EXAME

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Francisco Edmilson Pereira Rodrigues, no Agente de Tributos da Fazenda Estadual da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Transposição do cargo de Técnico da Fazenda Estadual para o de Agente de Tributos da Fazenda Estadual.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Cumpriu todos os requisitos para a concessão da aposentadoria.

Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021 – que discutiu a aplicabilidade da Súmula nº 05/TCE/PI).

Princípios da segurança jurídica, da irredutibilidade salarial, e ao caráter contributivo da previdência.

IV. DISPOSITIVO

Art. 2º da LC nº 263/2022.

Acórdão TCE nº 401/2022-SPL – Súmula nº 05/TCE/PI.

Sumário: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Exercício 2025. Registro.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), o voto da Relatora (peça 9) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), da seguinte forma: considerando que a Aposentadoria do servidor se enquadra nos termos da Decisão Plenária TCEPI nº 03/2022 (TC/019500) exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL, e visando garantir o direito adquirido, a segurança jurídica, a irredutibilidade salarial, ao caráter

contributivo da previdência e, evitando o enriquecimento ilícito e sem causa à FUNPREV e ao Estado do Piauí, e ainda pelo entendimento da Unidade Técnica de não haver vícios que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório, concordando com o Parecer Ministerial, pelo REGISTRO da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor **Sr. Francisco Edmilson Pereira Rodrigues**.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Impedimento/Suspeição: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, **28 de janeiro de 2026**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/013039/2023

ACÓRDÃO Nº 15/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 26/01/2026 A 30/01/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. ALERTA.

I. CASO EM EXAME

Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, com o objetivo de fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou

gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, e a avaliação da efetividade dos controles administrativos, referente ao exercício de 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Gestão de frota de veículos e máquinas e a avaliação da efetividade dos controles administrativos, referente ao exercício de 2023.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando os achados apontados e o descumprimento de Instrução Normativa e Resolução do TCE/PI, além da legislação pertinente.

IV. DISPOSITIVO

Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Lei nº 4.320/1964.

Resolução TCE/PI nº 05/2023.

Constituição Federal de 1988.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí. Exercício 2023. Procedente. Decisão Unânime. Aplicação de Multa. Determinação. Alerta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), o voto da Relatora (peça 55) e o mais que dos autos consta, A Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Inspeção para José Wilson Pereira Gomes, com aplicação de multa de 500 UFRs/PI, com determinação e com emissão de alerta, nos seguintes termos:

a) Procedência dos achados da presente Inspeção;

b) Aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. José Wilson Pereira Gomes (Prefeito Municipal), responsável pelas irregularidades no controle interno, relativas à gestão de frota (arts. 37, caput, e 74 da CF/88, c/c art. 90 da CE/PI e IN/TCE-PI nº 05/2017), com base no art. 206, I e III do RITCE-PI, c/c art. 79, I e II, da Lei Orgânica do TCE-PI;

d) Acolhimento das propostas de encaminhamento da Divisão Técnica que também foram acolhidas pelo Ministério Público de Contas (item 4, fls. 7 a 9, peça nº 49), quais sejam:

d.1) DETERMINAR à P. M. de Juazeiro do Piauí representada pelo Sr. José Wilson Pereira Gomes - Prefeito e responsável pela gestão da P. M. de Juazeiro do Piauí, que adote as seguintes medidas:

I. Constituir e implementar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção

de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;

II. Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;

d.2) ALERTAR à P. M. de Juazeiro do Piauí representada pelo Sr. José Wilson Pereira Gomes - Prefeito e responsável pela gestão da P. M. de Juazeiro do Piauí, que adote as seguintes medidas:

I. Assegurar que o setor responsável pelo gerenciamento da frota possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle;

II. Delimitar por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal, a partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal;

III. Estabelecer o fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização da utilização dos equipamentos de transporte, dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças, além do processo de abastecimento da frota, com as medidas necessárias para o registro por Equipamento de Transporte, capazes de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo gasto com a frota;

IV. Adotar as medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa;

V. Constituir e implementar o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal;

VI. Providenciar as medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos;

VII. Implementar rotina para fiscalização dos contratos mediante a adoção de registros próprios sob a responsabilidade de cada fiscal designado pela administração municipal;

VIII. Regularizar junto ao DETRAN-PI a transferência de propriedade dos veículos que foram leiloados pela prefeitura municipal, bem como providenciar que todo veículo da frota municipal seja

licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), onde estiver registrado o veículo;

IX. Providenciar as medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes e das CNH dos condutores, de infração de trânsito, e de resarcimento de valores ao erário;

X. Implementar, por meio da unidade de controle interno, os controles avaliativos da rotina de abastecimento dos equipamentos de transporte e dos serviços de manutenção e conservação realizados na frota, e da rotina de fiscalização da execução contratual.

XI. Designar fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21;

XII. Providenciar as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da P.M. de Juazeiro do Piauí, no inventário patrimonial, em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/1964 e art. 22 da IN TCE 06/2022.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alison Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 26/01/2026 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/013039/2023

ACÓRDÃO Nº 15-A/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: VILMA MARIA PEREIRA LOPES

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 26/01/2026 A 30/01/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, com o objetivo de fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, e a avaliação da efetividade dos controles administrativos, referente ao exercício de 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Gestão de frota de veículos e máquinas e a avaliação da efetividade dos controles administrativos, referente ao exercício de 2023.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando os achados apontados e o descumprimento de Instrução Normativa e Resolução do TCE/PI, além da legislação pertinente.

IV. DISPOSITIVO

Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Lei nº 4.320/1964.

Resolução TCE/PI nº 05/2023.

Constituição Federal de 1988.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí. Exercício 2023. Procedente. Decisão Unânime. Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), o voto da Relatora (peça 55) e o mais que dos autos consta, a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Inspeção para Vilma Maria Pereira Lopes, com aplicação de multa de 200 UFRs/PI, nos seguintes termos:

a) **Procedência** dos achados da presente Inspeção;

c) **Aplicação de multa de 200 UFR/PI para a Sra. Vilma Maria Pereira Lopes** (Secretária de Educação), pelas irregularidades no controle interno, relativas à gestão de frota (arts. 37, caput, e 74 da CF/88, c/c art. 90 da CE/PI e IN/TCE-PI nº 05/2017), com base no art. 206, I e III do RITCE-PI, c/c art. 79, I e II, da Lei Orgânica do TCE-PI.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 26/01/2026 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/013039/2023

ACÓRDÃO Nº 15-B/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: IRLEN JOYCE MOREIRA DE MATOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 26/01/2026 A 30/01/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, com o objetivo de fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, e a avaliação da efetividade dos controles administrativos, referente ao exercício de 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Gestão de frota de veículos e máquinas e a avaliação da efetividade dos controles administrativos, referente ao exercício de 2023.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando os achados apontados e o descumprimento de Instrução Normativa e Resolução do TCE/PI, além da legislação pertinente.

IV. DISPOSITIVO

Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Lei nº 4.320/1964.

Resolução TCE/PI nº 05/2023.

Constituição Federal de 1988.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí. Exercício 2023. Procedente. Decisão Unânime. Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), o voto da Relatora (peça 55) e o mais que dos autos consta, a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Inspeção para Irlen Joyce Moreira de Matos, com aplicação de multa de 200 UFRs/PI, nos seguintes termos:

a) Procedência dos achados da presente Inspeção;

c) Aplicação de multa de 200 UFR/PI para a Sra. Irlen Joyce Moreira de Matos (Secretaria de Assistência Social), pelas irregularidades no controle interno, relativas à gestão de frota (arts. 37, caput, e 74 da CF/88, c/c art. 90 da CE/PI e IN/TCE-PI nº 05/2017), com base no art. 206, I e III do RITCE-PI, c/c art. 79, I e II, da Lei Orgânica do TCE-PI.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 26/01/2026 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/013039/2023**ACÓRDÃO Nº 15-C/2026 - 2ª CÂMARA****ASSUNTO: INSPEÇÃO****OBJETO: GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ****EXERCÍCIO: 2023****RESPONSÁVEL: LIDIANA GOMES DE OLIVEIRA****RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS****PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO****SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 26/01/2026 A 30/01/2026**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, com o objetivo de fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, e a avaliação da efetividade dos controles administrativos, referente ao exercício de 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Gestão de frota de veículos e máquinas e a avaliação da efetividade dos controles administrativos, referente ao exercício de 2023.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando os achados apontados e o descumprimento de Instrução Normativa e Resolução do TCE/PI, além da legislação pertinente.

IV. DISPOSITIVO

Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Lei nº 4.320/1964.

Resolução TCE/PI nº 05/2023.

Constituição Federal de 1988.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí. Exercício 2023. Procedente. Decisão Unânime. Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), o voto da Relatora (peça 55) e o mais que dos autos consta, a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Inspeção para Lidiana Gomes de Oliveira, com aplicação de multa de 200 UFRs/PI, nos seguintes termos:

a) Procedência dos achados da presente Inspeção;

c) Aplicação de multa de 200 UFR/PI para a Sra. Lidiana Gomes de Oliveira (Secretária de Saúde), pelas irregularidades no controle interno, relativas à gestão de frota (arts. 37, caput, e 74 da CF/88, c/c art. 90 da CE/PI e IN/TCE-PI nº 05/2017), com base no art. 206, I e III do RITCE-PI, c/c art. 79, I e II, da Lei Orgânica do TCE-PI.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 26/01/2026 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/013039/2023**ACÓRDÃO Nº 15-D/2026 - 2ª CÂMARA****ASSUNTO: INSPEÇÃO****OBJETO: GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ****EXERCÍCIO: 2023****RESPONSÁVEL: EDVALDO FERREIRA DE ABREU****RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS****PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO****SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 26/01/2026 A 30/01/2026**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí, com o objetivo de fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, e a avaliação da efetividade dos controles administrativos, referente ao exercício de 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Gestão de frota de veículos e máquinas e a avaliação da efetividade dos controles administrativos, referente ao exercício de 2023.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando os achados apontados e o descumprimento de Instrução Normativa e Resolução do TCE/PI, além da legislação pertinente.

IV. DISPOSITIVO

Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Lei nº 4.320/1964.

Resolução TCE/PI nº 05/2023.

Constituição Federal de 1988.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí. Exercício 2023. Procedente. Decisão Unânime. Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), o voto da Relatora (peça 55) e o mais que dos autos consta, a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Inspeção para Edvaldo Ferreira de Abreu, com aplicação de multa de 200 UFRs/PI, nos seguintes termos:

a) Procedência dos achados da presente Inspeção;

c) Aplicação de multa de 200 UFR/PI para o Sr. Edvaldo Ferreira de Abreu (Coordenador de Transportes), pelas irregularidades no controle interno, relativas à gestão de frota (arts. 37, caput, e 74 da CF/88, c/c art. 90 da CE/PI e IN/TCE-PI nº 05/2017), com base no art. 206, I e III do RITCE-PI, c/c art. 79, I e II, da Lei Orgânica do TCE-PI.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alison Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 26/01/2026 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/007018/2025

ACÓRDÃO Nº 16/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEIS: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 26/01/2026 A 30/01/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

I. CASO EM EXAME

Análise da contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do município no exercício de 2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Planejamento do objeto licitado, pesquisa de preço, levantamento de custos, cadastramento de informações no sistema Contratos Web do TCE-PI, liquidação de despesa, utilização de veículos inadequados, subcontratação total do objeto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando as irregularidades apontadas na Inspeção.

PROCESSO: TC/007018/2025
IV. DISPOSITIVO

Instrução Normativa nº 03/2014 do TCE/PI.
Lei nº 8.666/1993.
Resolução nº 13/2011 do TCEPI.

Sumário: *Inspeção. Prefeitura Municipal de Oeiras/Piauí. Exercício 2024. Procedente. Decisão Unâmine. Sem Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), o voto da Relatora (peça 49) e o mais que dos autos consta, Arguiu suspeição Procuradora de Contas RAISSE MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA. Convocado Procurador de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR para atuar no presente processo. A Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou Procedente a presente Inspeção para **José Raimundo de Sá Lopes**, sem aplicação de multa e com instauração de tomada de contas especial, nos seguintes termos:

a) PROCEDÊNCIA das irregularidades apontadas na Inspeção;

b) SEM APLICAÇÃO DE MULTA;

c) ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nos termos da Instrução Normativa nº 03/2014 do TCE/PI, considerando o sobrepreço no valor de R\$ 1.921.295,80 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), resultante da subcontratação integral do objeto referente ao contrato nº 101/2023, conforme demonstrado no memorial de cálculo constante da Figura 10 do relatório de inspeção.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alison Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Impedidos/Suspeitos: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 26/01/2026 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 16-A/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: CLAUDIONOR COSTA SILVA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 26/01/2026 A 30/01/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

I. CASO EM EXAME

Análise da contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do município no exercício de 2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Planejamento do objeto licitado, pesquisa de preço, levantamento de custos, cadastramento de informações no sistema Contratos Web do TCE-PI, liquidação de despesa, utilização de veículos inadequados, subcontratação total do objeto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando as irregularidades apontadas na Inspeção.

IV. DISPOSITIVO

Instrução Normativa nº 03/2014 do TCE/PI.

Lei nº 8.666/1993.

Resolução nº 13/2011 do TCEPI.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Oeiras/Piauí. Exercício 2024. Procedente. Decisão Unânime. Sem Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), o voto da Relatora (peça 49) e o mais que dos autos consta, Arguiu suspeição Procuradora de Contas RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA. Convocado Procurador de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR para atuar no presente processo. A Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou Procedente a presente Inspeção para **Claudionor Costa Silva**, sem aplicação de multa e com instauração de tomada de contas especial, nos seguintes termos:

a) **PROCEDÊNCIA** das irregularidades apontadas na Inspeção;

b) **SEM APLICAÇÃO DE MULTA;**

c) **ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** nos termos da Instrução Normativa nº 03/2014 do TCE/PI, considerando o sobrepreço no valor de R\$ 1.921.295,80 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), resultante da subcontratação integral do objeto referente ao contrato nº 101/2023, conforme demonstrado no memorial de cálculo constante da Figura 10 do relatório de inspeção.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Impedidos/Suspeitos: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 26/01/2026 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/007018/2025

ACÓRDÃO Nº 16-B/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: THERESA ALBANO DUARTE FRANCO PEREIRA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 26/01/2026 A 30/01/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

I. CASO EM EXAME

Análise da contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do município no exercício de 2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Planejamento do objeto licitado, pesquisa de preço, levantamento de custos, cadastramento de informações no sistema Contratos Web do TCE-PI, liquidação de despesa, utilização de veículos inadequados, subcontratação total do objeto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando as irregularidades apontadas na Inspeção.

IV. DISPOSITIVO

Instrução Normativa nº 03/2014 do TCE/PI.

Lei nº 8.666/1993.

Resolução nº 13/2011 do TCEPI.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Oeiras/Piauí. Exercício 2024. Procedente. Decisão Unânime. Sem Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), o voto da Relatora (peça 49) e o mais que dos autos consta, Arguiu suspeição Procuradora de Contas RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA. Convocado Procurador de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR para atuar no presente processo. A Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou Procedente a presente Inspeção para **Theresa Albano Duarte Franco Pereira**, sem aplicação de multa e com instauração de tomada de contas especial, nos seguintes termos:

a) **PROCEDÊNCIA** das irregularidades apontadas na Inspeção;

b) SEM APLICAÇÃO DE MULTA;

c) ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nos termos da Instrução Normativa nº 03/2014 do TCE/PI, considerando o sobrepreço no valor de R\$ 1.921.295,80 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), resultante da subcontratação integral do objeto referente ao contrato nº 101/2023, conforme demonstrado no memorial de cálculo constante da Figura 10 do relatório de inspeção.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alison Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Impedidos/Suspeitos: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 26/01/2026 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/007018/2025

ACÓRDÃO Nº 16-C/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: SEBASTIANA MARIA LIMA TAPETY

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 26/01/2026 A 30/01/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

I. CASO EM EXAME

Análise da contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do município no exercício de 2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Planejamento do objeto licitado, pesquisa de preço, levantamento de custos, cadastramento de informações no sistema Contratos Web do TCE-PI, liquidação de despesa, utilização de veículos inadequados, subcontratação total do objeto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando as irregularidades apontadas na Inspeção.

IV. DISPOSITIVO

Instrução Normativa nº 03/2014 do TCE/PI.

Lei nº 8.666/1993.

Resolução nº 13/2011 do TCEPI.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Oeiras/Piauí. Exercício 2024. Procedente. Decisão Unânime. Sem Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), o voto da Relatora (peça 49) e o mais que dos autos consta, Arguiu suspeição Procuradora de Contas RAISSE MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA. Convocado Procurador de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR para atuar no presente processo. A Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou Procedente a presente Inspeção para **Sebastiania Maria Lima Tapety**, sem aplicação de multa e com instauração de tomada de contas especial, nos seguintes termos:

a) PROCEDÊNCIA das irregularidades apontadas na Inspeção;

b) SEM APLICAÇÃO DE MULTA;

c) ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nos termos da Instrução Normativa nº 03/2014 do TCE/PI, considerando o sobrepreço no valor de R\$ 1.921.295,80 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), resultante da subcontratação integral do objeto referente ao contrato nº 101/2023, conforme demonstrado no memorial de cálculo constante da Figura 10 do relatório de inspeção.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Impedidos/Suspeitos: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 26/01/2026 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/007018/2025

ACÓRDÃO Nº 16-D/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA ISABEL PEREIRA MARTINS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 26/01/2026 A 30/01/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

I. CASO EM EXAME

Análise da contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do município no exercício de 2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Planejamento do objeto licitado, pesquisa de preço, levantamento de custos, cadastramento de informações no sistema Contratos Web do TCE-PI, liquidação de despesa, utilização de veículos inadequados, subcontratação total do objeto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando as irregularidades apontadas na Inspeção.

IV. DISPOSITIVO

Instrução Normativa nº 03/2014 do TCE/PI.

Lei nº 8.666/1993.

Resolução nº 13/2011 do TCEPI.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Oeiras/Piauí. Exercício 2024. Procedente. Decisão Unânime. Sem Aplicação de Multa. Instauração de Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), o voto da Relatora (peça 49) e o mais que dos autos consta, Arguiu suspeição Procuradora de Contas RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA. Convocado Procurador de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR para atuar no presente processo. A Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou Procedente a presente Inspeção para **Alessandra Isabel Pereira Martins**, sem aplicação de multa e com instauração de tomada de contas especial, nos seguintes termos:

a) **PROCEDÊNCIA** das irregularidades apontadas na Inspeção;

b) **SEM APLICAÇÃO DE MULTA**;

c) **ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** nos termos da Instrução Normativa nº 03/2014 do TCE/PI, considerando o sobrepreço no valor de R\$ 1.921.295,80 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), resultante da subcontratação integral do objeto referente ao contrato nº 101/2023, conforme demonstrado no memorial de cálculo constante da Figura 10 do relatório de inspeção.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Impedidos/Suspeitos: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 26/01/2026 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/007018/2025

ACÓRDÃO Nº 16-E/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: HAILTON ALVES FILHO (ATUAL PREFEITO)

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 26/01/2026 A 30/01/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. ALERTA.**I. CASO EM EXAME**

Análise da contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do município no exercício de 2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Planejamento do objeto licitado, pesquisa de preço, levantamento de custos, cadastramento de informações no sistema Contratos Web do TCE-PI, liquidação de despesa, utilização de veículos inadequados, subcontratação total do objeto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando as irregularidades apontadas na Inspeção.

IV. DISPOSITIVO

Instrução Normativa nº 03/2014 do TCE/PI.

Lei nº 8.666/1993.

Resolução nº 13/2011 do TCEPI.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Oeiras/Piauí. Exercício 2024. Decisão Unânime. Alerta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), o voto da Relatora (peça 49) e o mais que dos autos consta, Arguiu suspeição Procuradora de Contas RAISSE MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA. Convocado Procurador de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR para atuar no presente processo. A Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, pela emissão de Alerta para **Hailton Alves Filho**, nos seguintes termos:

d) ALERTAR à Prefeitura de Oeiras/PI, que atualmente tem como responsável o Sr. Hailton Alves Filho, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021:

d.1) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇA CONSTAR nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante, no caso do transporte escolar que as rotas sejam estabelecidas e georreferenciadas, a fim de garantir lisura e transparência dos certames públicos;

d.2) APRIMORE a pesquisa de preços, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa com o da pesquisa de preços para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei n.º 14.133/21;

d.3) Quando da designação de fiscal de contrato OBSERVE as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/21, de modo que haja efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado, mormente a evitar a prática nefasta da subcontratação integral;

d.4) PROCEDA ao cadastramento no sistema Contratos Web das informações sobre a execução dos contratos devidamente registrados no sistema. Trata-se de notas fiscais, termos de recebimentos provisórios e definitivos, ordens de serviço, faturas, notas de débitos, relatórios de liquidação entre outros documentos que demonstrem a execução contratual, nos termos da Instrução Normativa TCE-PI nº 011/2017;

d.5) nas próximas licitações que vier a realizar referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, de forma imediata ao julgamento da presente Inspeção, JUSTIFIQUE adequadamente em seu planejamento a necessidade de prever a subcontratação parcial do serviço, avaliando se a licitação deve ser direcionada para microempreendedores individuais e empresas de micro e pequeno porte da própria região onde o serviço será executado, de modo a fomentar a economia local;

d.6) nas próximas licitações que vier a realizar referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, de forma imediata ao julgamento da presente Inspeção (após a publicação do acórdão), ESTABELEÇA a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar nº 123/2016;

d.7) OBSERVE nas futuras licitações que vier a realizar imediatamente após o julgamento da presente Inspeção as Recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE, notadamente em relação ao tempo ideal de renovação e de contratação da frota; de modo que todos os normativos estabelecidos pelo Detran/PI e pelo CTB sejam verificados para fins de atesto da prestação dos serviços pela empresa contratada no transporte escolar, inclusive quanto à qualidade do veículo oferecido, o cumprimento das rotas estabelecidas e seus respectivos turnos, somente realizando o pagamento dos serviços executados pelos

contratados após criteriosa análise das rotas percorridas de transporte escolar, apurando os dias em que houve efetivo transporte escolar, a distância, número de alunos, veículo utilizado, proprietário do veículo, valor do serviço e outras informações pertinentes.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Impedidos/Suspeitos: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 26/01/2026 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/008725/2025

ACÓRDÃO Nº 12//2026 – 2ª CAMARA VIRTUAL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 4640

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES QUANTO À APLICAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB - VAAT

UNIDADE JURISDICIONADA: MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI

DENUNCIANTE: HAILTON ALVES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA: TAIS GUERRA FURTADO OAB Nº 10.194

DENUNCIADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES – EX PREFEITO

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: DENUNCIA – MUNICIPIO DE OEIRAS – PI – PROCEDENCIA UNANIMIDADE – CONSONANCIA PARCIAL COM O MPC – SEM APLICAÇÃO DE MULTA

I - CASO EM EXAME

Complementação do Recurso do FUNDEB - VAAT

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Descumprimento do percentual mínimo de 15% da complementação da União do recurso do FUNDEB na modalidade VAAT no exercício de 2024

III. RAZÕES DE DECIDIR

Aplicação do percentual no exercício de 2024 de apenas, 2,55% da complementação do FUNDEB-VAAT, quando deveria ser 15%.

IV. DISPOSITIVO

Constituição Federal/88 – Lei de Licitações, nº 14.113/2020; LC nº 101/2000 e Portaria Conjunta MG/MF/CGU/2023.

SUMÁRIO: Denúncia – Consonância Parcial com o M.P.C - Unanimidade – Procedência – Sem Aplicação de Multa - Exercício de 2024.

Arguiu suspeição Procuradora de Contas RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA. Convocado Procurador de Contas JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR para atuar no presente processo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução (peça 17), o Parecer Ministerial (peça 20), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Denúncia para José Raimundo de Sá Lopes, sem aplicação de multa.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros(s) substitutos(s) presentes(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Impedidos/Suspeitos: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão do Pleno Virtual, em Teresina, 26/01 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011446/2025

ACÓRDÃO Nº 14/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 4658

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 003/2025.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

DENUNCIANTE: CONSTRUTORA PADRÃO LTDA.

DENUNCIADO: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO (PREFEITA)

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA OAB-PI Nº 6464

INTERESSADO: PAVCON CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADA: JULIANA VEIGA SOUZA OAB-PI Nº 18.982

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 03/2025. DESCLASSIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOCAGÃO DA CAUTELAR. NÃO APLICAÇÃO DE MULTAS. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS.

I. CASO EM EXAME

- Denúncia com pedido de medida cautelar formulada em face da Concorrência nº 03/2025, em decorrência de desclassificação de licitante.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

- Discute-se a procedência das irregularidades denunciadas bem como a responsabilização e sanção dos responsáveis.

III. RAZÕES DE DECIDIR

- Constatou-se a procedência parcial dos fatos denunciados.

IV. DISPOSITIVO E TESE

- Procedência parcial. Revogação da cautelar. Não aplicação de multas. Expedição de alertas. .

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei nº 8.666/1993. Lei 14.133/21. Lei Estadual nº 5.888/09. Acórdão Nº 918/2023 – TCU.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Pedro II. Concorrência nº 03/2025. Decisão por Unanimidade. Divergindo do Parecer Ministerial. Procedência parcial. Revogação da cautelar. Não aplicação de multas. Expedição de alertas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de DENÚNCIA com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 003/2025, promovida pelo Município de Pedro II, sobe a responsabilidade da Srª. Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão (Prefeita). Considerando a petição (peça 01), o relatório de instrução (peça 33), o parecer ministerial (peça 35), o voto da relatora (peça 38) e o mais que dos autos constam, decidiu a 2ª Câmara Virtual, **por unanimidade** dos votos, pela:

a) Procedência Parcial da Denúncia;
 b) **Não aplicação de multa** à Sra. Elisabete Rodrigues Nunes Brandão (Prefeita) Municipal de Pedro II/PI (exercício 2025);

c) **Revogação da cautelar expedida** pela Decisão Monocrática nº 282/2025-GLM, para continuidade dos atos decorrentes da Concorrência nº 03/2025;

d) **Pela expedição dos seguintes Alertas** à gestora e ao agente de contratação, para que nos demais certames:

d.1) Exclua a exigência de declaração de cumprimento da LGPD, ante a ausência de pertinência com o objeto licitado;

d.2) Exclua cláusula que considera inexequíveis valores inferiores a 85%, adequando as premissas do art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, devendo-se a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, haja vista a presunção relativa do percentual trazido em lei.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara, de 26/01 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011446/2025

ACÓRDÃO Nº 14-A/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 4658

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 003/2025.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

DENUNCIANTE: CONSTRUTORA PADRÃO LTDA.

DENUNCIADO: MARCOS VINICIUS SANTOS FERREIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA OAB-PI Nº 6464

INTERESSADO: PAVCON CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADA: JULIANA VEIGA SOUZA OAB-PI Nº 18.982

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 03/2025. DESCLASSIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOCAÇÃO DA CAUTELAR. NÃO APLICAÇÃO DE MULTAS. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia com pedido de medida cautelar formulada em face da Concorrência nº 03/2025, em decorrência de desclassificação de licitante.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a procedência das irregularidades denunciadas bem como a responsabilização e sanção dos responsáveis.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se a procedência parcial dos fatos denunciados.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Procedência parcial. Revogação da cautelar. Não aplicação de multas. Expedição de alertas. .

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei nº 8.666/1993. Lei 14.133/21. Lei Estadual nº 5.888/09. Acórdão Nº 918/2023 – TCU.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Pedro II. Concorrência nº 03/2025. Decisão por Unanimidade. Divergindo do Parecer Ministerial. Procedência parcial. Revogação da cautelar. Não aplicação de multas. Expedição de alertas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de DENÚNCIA com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 003/2025, promovida pelo Município de Pedro II, sobe a responsabilidade da Srª. Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão (Prefeita). Considerando a petição (peça 01), o relatório de instrução (peça 33), o parecer ministerial (peça 35), o voto da relatora (peça 38) e o mais que dos autos constam, decidiu a 2ª Câmara Virtual, **por unanimidade** dos votos, pela:

a) Procedência Parcial da Denúncia;

b) **Não aplicação de multa** ao Sr. Marcos Vinicius Santos Ferreira (Agente de Contratação);

c) **Revogação da cautelar expedida** pela Decisão Monocrática nº 282/2025-GLM, para continuidade dos atos decorrentes da Concorrência nº 03/2025;

d) **Pela expedição dos seguintes Alertas** à gestora e ao agente de contratação, para que nos demais certames:

d.1) Exclua a exigência de declaração de cumprimento da LGPD, ante a ausência de pertinência com o objeto licitado;

d.2) Exclua cláusula que considera inexequíveis valores inferiores a 85%, adequando as premissas do art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, devendo-se a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, haja vista a presunção relativa do percentual trazido em lei.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara, de 26/01 a 30/01/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/000058/2026

ACÓRDÃO Nº 06/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 09/2026

OBJETO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA SUB JUDICE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): MARIA DO CARMO BATISTA BALBINO DA SILVA, CPF Nº 06*.***.*3-44

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 28-01-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INATIVAÇÃO. APOSENTADORIA SUB JUDICE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.

I - CASO EM EXAME

1. Aposentadoria Sub Judice por Tempo de Contribuição;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apreciar, para fins de registro, benefício de aposentadoria sub judice por tempo de contribuição, considerando a decisão proferida no processo nº 0861170- 56.2025.8.18.0140 e a PORTARIA GP Nº 2261/2025 – PIAUIPREV, da Fundação Piauí Previdência;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, da Resolução TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), decidiu-se JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2261/2025 – PIAUIPREV, publicada no DOE nº 247/2025, datado de 23/12/2025 (peça nº 01, fls.612), concessiva de aposentadoria

à requerente, autorizando o seu REGISTRO.

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Registro.

Dispositivos relevantes citados: CF/88, art. 71, inc. III; CE/PI, art. 86, inc. III, “b”; LOTCE/PI, art. 2º, inc. IV; RITCE/PI, art. 197, inc. II.

Sumário. Aposentadoria sub judice por tempo de contribuição. Fundação Piauí Previdência. Julgar Legal. Registro. Consonância com o parecer ministerial. Decisão Unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 ([peça 3](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 4](#)), o voto do Relator ([peça 9](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 9](#)):

a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2261/2025 – PIAUIPREV**, publicada no DOE nº 247/2025, datado de 23/12/2025 (peça nº 01, fls.612), autorizando o **REGISTRO** do **ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da Sra. **MARIA DO CARMO BATISTA BALBINO DA SILVA**, CPF nº 06*.***.*3-44, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0180807, vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com proventos no valor de **R\$ 2.805,42 (Dois mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro Substituto presente: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 01, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto

-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/011812/2025

ACÓRDÃO Nº 07/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 10/2026

OBJETO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL SUB JUDICE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI - IPMT

INTERESSADO (A): GERALDA MARIA DE SOUSA SILVA, CPF Nº 74*.***.**3-00

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 28-01-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INATIVAÇÃO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL SUB JUDICE. REGISTRO.

I - CASO EM EXAME

1. Aposentadoria Voluntária Especial Sub Judice;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apreciar, para fins de registro, benefício de aposentadoria voluntária especial sub judice, considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 0830397-28.2025.8.18.0140 e a PORTARIA Nº 267/2025 – IPMT, do Instituto de Previdência do Município de Teresina/PI;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, da Resolução TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), decidiu-se JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 267/2025 – IPMT (peça 4, fl. 15), publicada no DOM-Teresina nº 4.085,

datado de 27/08/2025 (peça 1, fls. 18, concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO).

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Registro.

Dispositivos relevantes citados: CF/88, art. 71, inc. III; CE/PI, art. 86, inc. III, “b”; LOTCE/PI, art. 2º, inc. IV; RITCE/PI, art. 197, inc. II.

Sumário. Aposentadoria voluntária especial. Fundação Piauí Previdência. Julgar Legal. Registro. Consonância com o parecer ministerial. Decisão Unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 ([peça 12](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 13](#)), o voto do Relator ([peça 18](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 18](#)):

a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 267/2025 – IPMT** (peça 4, fl. 15), publicada no DOM-Teresina nº 4.085, datado de 27/08/2025 (peça 1, fls. 18), autorizando o **REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL** da Sra. **GERALDA MARIA DE SOUSA SILVA**, CPF nº 74*.***.**3-00, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “B1”, matrícula nº 031607, vinculado à Fundação Municipal de Saúde - FMS, com proventos no valor de **R\$ 1.690,53 (Um mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)**.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 01, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto

-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/012998/2025

ACÓRDÃO Nº 08/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 11/2026

OBJETO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI

INTERESSADO: GERALDA ANDRADE DE LACERDA, CPF Nº 26*.***.**3-06

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 28-01-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INATIVAÇÃO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO. RECOMENDAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apreciar, para fins de registro, benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, considerando a PORTARIA GB-PMA Nº 164/2016, do Fundo Previdenciário do Município de Altos/PI;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, da Resolução TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), decidiu-se JULGAR LEGAL a PORTARIA GB-PMA Nº 164/2016, de 11/07/2016 (peça 1, fl. 58), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 27/07/2016 (peça nº 01, fls.59), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO;

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Registro. Recomendação.

Dispositivos relevantes citados: CF/88, art. 71, inc. III; CE/PI, art. 86, inc. III, "b"; LOTCE/PI, art. 2º, inc. IV; RITCE/PI, art. 197, inc. II.

Sumário. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Fundo Previdenciário do Município de Altos/PI. Julgar Legal. Registro. Recomendação. Consonância com o parecer ministerial. Decisão Unânieme.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 ([peça 3](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 4](#)), o voto do Relator ([peça 9](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 9](#)):

- a. **JULGAR LEGAL a PORTARIA GB-PMA Nº 164/2016**, de 11/07/2016 (peça 1, fl. 58), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 27/07/2016 (peça nº 01, fls.59), autorizando o **REGISTRO** do **ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da Sra. **GERALDA ANDRADE DE LACERDA**, CPF nº 26*.***.**3-06, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 3691-1, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Altos-PI, com proventos no valor de **R\$ 1.144,00** (Um mil, cento e quarenta e quatro reais).
- b. **Recomendação** ao órgão de previdência para que, em atenção à data em que a PORTARIA GB-PMA Nº 164/2016 foi publicada (11/07/2016) e ao disposto no art. 40, § 8º da CF/88, o qual estabelece o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, que seja atualizado o valor dos proventos a serem pagos, conforme o salário mínimo vigente.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 01, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto -Relator/Redator-

PROCESSO: TC/000017/2026

ACÓRDÃO Nº 09/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 12/2026

ASSUNTO: PENSÃO SUB JUDICE POR MORTE

OBJETO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

INTERESSADO (A):

SAMARA ARAÚJO MOURA, CPF Nº 01*.***.**3-56

LUCAS GABRIEL ARAÚJO MOURA, MENOR

CAMILA VITÓRIA ARAÚJO MOURA, MENOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 28-01-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO SUB JUDICE POR MORTE. REGISTRO.**I - CASO EM EXAME**1. Pensão *Sub Judice* por Morte;**II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO**2. A questão em discussão consiste em apreciar, para fins de registro, o benefício de pensão *sub judice* por morte, considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0801575-34.2022.8.18.0140 e a PORTARIA Nº 379/2025 – PREV/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina/PI;**III - RAZÕES DE DECIDIR**3. Em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso IV, da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), decidiu-se JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 379/2025 – PREV/IPMT à peça nº 05, fls. 47 e D.O.M de nº 4.147, publicado em 25/11/2025 (peça 05, fls. 50), concessiva de pensão *sub judice* por morte aos requerentes, autorizando o seu REGISTRO;**IV - DISPOSITIVO**4. Registro da pensão *sub judice* por morte.*Normativo relevante citado: CF/1988, art. 71, inc. III; CE/PI, art. 86, inc. III, "b"; LOTCE/PI, art. 2º, inc. IV; RITCE/PI, art. 197, IV.**Sumário: Pensão por Morte. Sub Judice. Fundação Piauí Previdência. Julgar Legal. Registro. Em consonância com o parecer ministerial, decisão Unâime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 ([peça 7](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 8](#)), o voto do Relator ([peça 13](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 13](#)):

a) **JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 379/2025 – PREV/IPMT à peça nº 05, fls. 47 e D.O.M de nº 4.147, publicado em 25/11/2025 (peça 05, fls. 50), autorizando o **REGISTRO** da **PENSÃO SUB JUDICE POR MORTE**, com proventos no valor de **R\$ 2.969,91 (Dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)** para cada beneficiário, em cumprimento à Sentença proferida nos autos do processo nº 0801575-34.2022.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (peça 01, fls. 05/10), em favor de **SAMARA ARAÚJO MOURA**, CPF nº 01*.***.**3-56; **LUCAS GABRIEL ARAÚJO MOURA**, menor; **CAMILA VITÓRIA ARAÚJO MOURA**, menor; respectivamente, companheira e enteados da servidora falecida Domingas Pessoa Neta, CPF nº 21*.***.**3-20, falecida em 11/11/2020, outrora ocupante do cargo de Professora, Primeiro Ciclo, referência “A1”, matrícula nº 493, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 01, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/010534/2025

ACÓRDÃO Nº 10/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 13/2026

ASSUNTO: PENSÃO SUB JUDICE POR MORTE

OBJETO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

INTERESSADO (A): CARLOS ROBERTO SILVA HOLANDA, CPF Nº 48*.***.**3-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 28-01-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO *SUB JUDICE* POR MORTE. REGISTRO.

I - CASO EM EXAME

1. Pensão *Sub Judice* por Morte;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apreciar, para fins de registro, o benefício de pensão *sub judice* por morte, considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0838431- 89.2025.8.18.0140 e a Portaria GP nº 1327/2025/PIAUIPREV, da Fundação Piauí Previdência;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso IV, da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), decidiu-se JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1327/2025/PIAUIPREV à peça 01, fls. 411 e D.O.E de nº 146/2025, publicado em 01/08/2025 (peça 01, fls. 604/605), concessiva de pensão *sub judice* por morte ao requerente, autorizando o seu REGISTRO;

IV - DISPOSITIVO

4. Registro da pensão *sub judice* por morte.

Normativo relevante citado: CF/1988, art. 71, inc. III; CE/PI, art. 86, inc. III, "b"; LOTCE/PI, art. 2º, inc. IV; RITCE/PI, art. 197, IV.

Sumário: Pensão por Morte. Sub Judice. Fundação Piauí Previdência. Julgar Legal. Registro. Em consonância com o parecer ministerial, decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 ([peça 3](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 4](#)), o voto do Relator ([peça 9](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 9](#)):

a) JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1327/2025/PIAUIPREV à peça 01, fls. 411 e D.O.E de nº 146/2025, publicado em 01/08/2025 ([peça 01, fls. 604/605](#)), autorizando o REGISTRO da PENSÃO *SUB JUDICE* POR MORTE com provimentos no valor de R\$ 2.944,19 (Dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0838431- 89.2025.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina ([peça 1, fls. 181/183](#)) em favor do Sr. CARLOS ROBERTO SILVA HOLANDA, CPF nº 48*.***.**3-00, companheiro da segurada Maria do Perpétuo Socorro Budaruche, CPF nº 03*.***.**3-00, falecida em 09/03/2024 (certidão de óbito à peça 01, fl. 15), outrora ocupante do cargo de Orientadora Educacional, 40h, Nível IV, Classe SE, matrícula nº 0655015, à Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara nº 01, em Teresina, 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/010324/2025

ACÓRDÃO Nº 19/2026-2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 4657

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

DENUNCIANTE: EMPRESA MOURA & MESQUITA LTDA, REPRESENTANTE LEGAL FRANCIVALDO DE SOUSA MOURA

DENUNCIADO:

CARLOS ALBERTO RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL);

JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS);

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO, OAB/PI Nº 6.544, PROCURAÇÃO À PEÇA 26.2 E 27.2, RESPECTIVAMENTE PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E PELO PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 26/01/2026 A 30/01/2026.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO.
DENÚNCIA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.
SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Denúncia referente às possíveis irregularidades na gestão municipal;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na existência de possíveis irregularidades no processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 005/2025, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de construção de dois pontos de apoio à saúde, localizados nas comunidades Assentamento Votorantim e Lagoa da Titara, na zona rural do Município de Nossa Senhora dos Remédios – PI, exercício 2025;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se que a motivação para desclassificação da denunciante foi o descumprimento dos itens 4.1.2 e 4.10 do edital e que tal desclassificação foi registrada na ata da sessão disponibilizada no Sistema Licitações Web desta Corte de Contas;

4. Destaca que a Lei nº 14.133/2021 apresenta 3 linhas de defesa no sistema de controle da Administração Pública, sendo as duas primeiras nos núcleos da própria administração e colocando os tribunais de contas na terceira linha de defesa, no controle externo. Assim o controle externo deve atuar após o esgotamento das linhas de defesa anteriores em regra, salvo casos graves. Apesar de essa tese ser estabelecida pela Lei, esta Corte de Contas ao ser acionada age com prudência na análise de denúncias e representações, nas quais se discutam problemas que podem ser sanados pela própria Administração, evitando-se a intervenção desnecessária do controle externo;

5. Verificou ainda, que a exigência de garantia de proposta encontra respaldo expresso no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e foi prevista de forma clara no edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2025;

IV - DISPOSITIVO E TESE

6. Improcedência e sem aplicação de sanção.

*Legislação relevante citada: Lei nº 14.133/2021;**Jurisprudência relevante citada: Acórdão nº 572/2022-Plenário TCU (Processo 00340/2022-7, Rel. Min. Vital do Rego).*

Sumário. Denúncia. P. M. Nossa Senhora dos Remédios. Exercício 2025. Improcedência. Sem aplicação de sanção. Em consonância com o parecer ministerial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS ([peça 30](#)), a manifestação do Ministério Público de Contas ([peça 32](#)), o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara ([peça 36](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade** de votos, em consonância com o parecer ministerial e nos termos do voto do relator, pela:

a. **Improcedência da Denúncia**, visto que o procedimento adotado pelo órgão licitante foi adequado, observando-se as exigências do edital e das normativas referentes à desclassificação de licitantes conforme já preliminarmente analisado na Decisão Monocrática (Peça 10);

b. Sem aplicação de sanção aos responsáveis;

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, Teresina, em 30 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO: TC/000569/2025

ACÓRDÃO Nº 23/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 4652

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO/PI, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR AS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À GESTÃO DE ESTOQUE DOS MEDICAMENTOS E DOS INSUMOS HOSPITALARES, PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO – PACEX 2024/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO (S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA, OAB/PI Nº 4709, PROCURAÇÃO À PEÇA 23.2;

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 26/01/2026 A 30/01/2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCESSOS LICITATÓRIOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. ALERTA.

I - CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada por este Tribunal de Contas, visando fiscalizar processos de contratação destinados à aquisição de medicamentos, inclusive quanto à gestão de estoque dos medicamentos e dos insumos hospitalares;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se há irregularidades nos processos de contratação destinados à aquisição de medicamentos, com foco na (i) avaliação do planejamento da contratação; (ii) avaliação da economicidade da contratação; e (iii) Eficácia e eficiência mediante avaliação da gestão contratual: execução e fiscalização dos contrato;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Ao examinar os autos, verificou-se falta de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde do município durante o exercício de 2024, afetando a continuidade do tratamento dos pacientes;

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Procedência parcial. Aplicação de multa. Alerta.

Legislação relevante citada: *Resolução TCE/PI nº 13/2011; Lei nº 5.888/2009.*

Sumário. Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Matias Olímpio - PI. Exercício financeiro de 2024. Procedência parcial. Aplicação de Multa. Alerta. Em consonância parcial com o parecer ministerial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório de inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS ([peça 5](#)), a defesa ([peça 14.1](#)), o relatório de instrução da DFCONTRATOS ([peça 18](#)), a manifestação do Ministério Público de Contas ([peça 20](#)), a sustentação oral do Sr. Diego Alencar da Silveira, o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à ([peça 25](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial e nos termos do voto do relator ([peça 25](#)), da seguinte forma:

- a. **Procedência parcial** da presente inspeção;
- b. **Aplicação de multa no valor de 400 UFR-PI** ao responsável, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, Prefeito Municipal, em razão das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/2011;
- c. **ALERTAR** à Prefeitura do Município de Matias Olímpio, para:
 - I. Elaborar uma política de assistência farmacêutica no município com base nas diretrizes nacionais e adaptada às necessidades locais, conforme com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e o art. 5º II da Lei nº 8.080/1990, bem como, com as boas práticas de gestão mencionada no item

- 2.1 do relatório preliminar;
- II. Disponibilizar, no site da prefeitura, informações sobre os estoques de medicamentos das farmácias, de acordo com a Lei nº 14.654/2023;
- III. Realizar o registro periódico da temperatura e umidade da área de armazenamento dos medicamentos para assegurar os níveis de temperatura e umidade adequados, conforme orientações da ANVISA;
- IV. Implantar sistema informatizado no gerenciamento dos estoques e medicamentos;
- V. Capacitar os profissionais de assistência farmacêutica quanto ao uso do sistema informatizado de gestão de estoques e dispensação de medicamentos;
- VI. Executar periodicamente a contagem física de estoque, bem como a adequação ou aquisição de sistema informatizado que defina os níveis mínimos e máximos de estoque para cada medicamento;
- VII. Adotar as ações necessárias para garantir a infraestrutura, os equipamentos adequados (termo-higrômetro, luzes de emergência, gerador de energia e etc.).

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, Teresina, em 30 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator/Redator -

PROCESSO: TC/000569/2025

ACÓRDÃO Nº 23-A/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 4652

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO/PI, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR AS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À GESTÃO DE ESTOQUE DOS MEDICAMENTOS E DOS INSUMOS HOSPITALARES, PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO – PACEX 2024/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: FERNANDA MESQUITA ALMEIDA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO (S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA, OAB/PI Nº 4709, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS;

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 26/01/2026 A 30/01/2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PROCESSOS LICITATÓRIOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. MULTA. ALERTA.

I - CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada por este Tribunal de Contas, visando fiscalizar processos de contratação destinados à aquisição de medicamentos, inclusive quanto à gestão de estoque dos medicamentos e dos insumos hospitalares;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em verificar se há irregularidades nos processos de contratação destinados à aquisição de medicamentos, com foco na (i) avaliação do planejamento da contratação; (ii) avaliação da economicidade da contratação; e (iii) Eficácia e eficiência mediante avaliação da gestão contratual: execução e fiscalização dos contrato;

III - RAZÕES DE DECIDIR

4. Ao examinar os autos, verificou-se a inexistência de uma unidade organizacional específica para a gestão da assistência farmacêutica no município, além de não dispor de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) formalmente instituída e em funcionamento;

4. Constatou, em consulta às respostas fornecidas ao questionário, que não existe disponibilização em páginas eletrônicas na internet dos estoques de medicamentos das farmácias das unidades de saúde do município;

5. Verifica-se que, durante a inspeção, não foram constatados registros de controle de temperatura ambiente e umidade nas farmácias da Secretaria Municipal de Saúde, do Centro de Saúde Matias Olímpio e do Posto de Saúde Barrinha.

IV - DISPOSITIVO E TESE

6. Aplicação de multa. Alerta.

Legislação relevante citada: *Lei municipal nº 580/2025; Resolução ANVISA nº 44; Resolução TCE/PI nº 13/2011; Lei nº 5.888/2009.*

Sumário. Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Matias Olímpio - PI. Exercício financeiro de 2024. Aplicação de Multa. Alerta. Em consonância parcial com o parecer ministerial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório de inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS ([peça 5](#)), a defesa ([peça 14.1](#)), o relatório de instrução da DFCONTRATOS ([peça 18](#)), a manifestação do Ministério Público de Contas ([peça 20](#)), a sustentação oral do Sr. Diego Alencar da Silveira, o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à ([peça 25](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial e nos termos do voto do relator ([peça 25](#)), da seguinte forma:

- a. **Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI** à Sra. Fernanda Mesquita Almeida, secretária municipal de saúde, em razão das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/2011;
- b. **ALERTAR** à Prefeitura do Município de Matias Olímpio, para:
 - I. Elaborar uma política de assistência farmacêutica no município com base nas diretrizes nacionais e adaptada às necessidades locais, conforme com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e o art. 5º II da Lei nº 8.080/1990, bem como, com as boas práticas de gestão mencionada no item 2.1 do relatório preliminar;
 - II. Disponibilizar, no site da prefeitura, informações sobre os estoques de medicamentos das farmácias, de acordo com a Lei nº 14.654/2023;
 - III. Realizar o registro periódico da temperatura e umidade da área de armazenamento dos medicamentos para assegurar os níveis de temperatura e umidade adequados, conforme orientações da ANVISA;
 - IV. Implantar sistema informatizado no gerenciamento dos estoques e medicamentos;
 - V. Capacitar os profissionais de assistência farmacêutica quanto ao uso do sistema informatizado de gestão de estoques e dispensação de medicamentos;
 - VI. Executar periodicamente a contagem física de estoque, bem como a adequação ou aquisição de sistema informatizado que defina os níveis mínimos e máximos de estoque para cada medicamento;
 - VII. Adotar as ações necessárias para garantir a infraestrutura, os equipamentos adequados (termo-higrômetro, luzes de emergência, gerador de energia e etc.).

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, Teresina, em 30 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator/Redator -

PROCESSO TC/005391/2025

PARECER PRÉVIO Nº 01/2026 – 2º CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 4667

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI

PREFEITO: RICARDO DE MOURA MELO

ADVOGADO(A)(S): SEM ADVOGADO NOS AUTOS.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PERÍODO: 01/01/2024 A 31/12/2024

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 26/01/2026 A 30/01/2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ORÇAMENTÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EQUILÍBRIO DAS CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. ALERTA. ENVIO/COMUNICAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal, com o escopo de avaliar se o Gestor está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) emitir parecer prévio a partir de uma

apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações ao Gestor;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Quando constatado o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, e o conjunto das falhas apontadas não demonstrar grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, justifica-se a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas e expedição de alertas e recomendações ao atual gestor;

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Aprovação com ressalvas das Contas de Governo. Expedição de alertas ao atual gestor municipal. Expedição de recomendações ao atual gestor municipal. Envio/Comunicação.

Legislação relevante citada: art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09; Lei Complementar 101/2000 – LRF; o art. 29-A, 212 da Constituição Federal, além do art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Demerval Lobão - PI, exercício financeiro de 2024. Aprovação com Ressalvas. Alerta. Recomendação. Envio/Comunicação. Corroborando parcialmente o parecer ministerial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Demerval Lobão, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Ricardo de Moura Melo - Prefeito Municipal, considerando o Relatório Preliminar das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 4](#)), o Termo de Conclusão da Instrução ([peça 8](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 10](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 13](#)), pela emissão de **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Demerval Lobão, exercício 2024, Sr. Ricardo de Moura Melo, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, §1º, da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas:

1. Elevado percentual para alteração orçamentária; 2. Contabilização indevida de receita; 3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 4. Elevado valor de cancelamento de restos a pagar processados; 5. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 6. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração exigidos; 7. Baixo nível de adequação do RGC-Inicial (inferior a 50%); 8. Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores e Contabilização a menor das contribuições previdenciárias patronais; 9. Inconsistência na base de dados disponibilizada para realização da avaliação atuarial anual e Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio; 10. Aumento do déficit atuarial no exercício e Registro contábil a menor das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial; 11. Plano de amortização implementado em Lei não foi suficiente para diminuir o déficit atuarial do exercício.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e fundamentos expostos na proposta de voto do Relator ([peça 13](#)), da seguinte forma:

a) Sejam feitas, ao atual gestor, **ALERTAS**, nos seguintes termos:

1. para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município;

2. quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

3. quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;

4. quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024;

5. ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas;

b) Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

1. que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes; 38

2. que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes;

3. que seja disponibilizada uma base de dados consistente ao atuário, para não comprometer o resultado da Avaliação Atuarial Anual;

4. que seja feita a devida reposição dos servidores efetivos no município, para que não seja comprometido o financiamento do Regime Próprio;

5. que se promova os ajustes contábeis necessários para o registro fidedigno das provisões previdenciárias; 6. a revisão do plano de amortização, nos termos da Avaliação Atuarial Anual.

c) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

d) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, Teresina, em 30 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO TC/005396/2025

PARECER PRÉVIO Nº 02/2026 – 2º CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 4650

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI

PREFEITO: RAFAEL MALTA BARBOSA

ADVOGADO(A)(S): SEM ADVOGADO NOS AUTOS.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PERÍODO: 01/01/2024 A 31/12/2024

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 26/01/2026 A 30/01/2026.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ORÇAMENTÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EQUILÍBRIO DAS CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. ALERTA. ENVIO/COMUNICAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal, com o escopo de avaliar se o Gestor está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações ao Gestor;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Quando constatado o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, e o conjunto das falhas apontadas não demonstrar grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, justifica-se a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas e expedição de alertas e recomendações ao atual gestor;

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Aprovação com ressalvas das Contas de Governo. Expedição de alertas ao atual gestor municipal. Expedição de recomendações ao atual gestor municipal. Envio/Comunicação.

Legislação relevante citada: art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09; Lei Complementar 101/2000 – LRF; o art. 29-A, 212 da Constituição

Federal, além do art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Sumário. *Prestação de Contas de Governo do Município de Elesbão Veloso - PI, exercício financeiro de 2024. Aprovação com Ressalvas. Alerta. Recomendação. Envio/Comunicação. Corrobora o parecer ministerial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Elesbão Veloso, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Rafael Malta Barbosa - Prefeito Municipal, considerando o Relatório Preliminar das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 3](#)), o Termo de Conclusão da Instrução ([peça 7](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 9](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 12](#)), pela emissão de **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Guadalupe, exercício 2024, Sr. Rafael Malta Barbosa, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, §1º, da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas:

1. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares da União; 2. Contabilização indevida da Fonte de Recursos de Emendas Parlamentares do Estado e Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares do Estado; 3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU; 4. Despesas municipais com encargos moratórios decorrentes do pagamento de faturas pagas com atrasos à Concessionária de Energia Elétrica; 5. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 6. Descumprimento da meta de Resultado Primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 7. Classificação indevida da fonte de recurso nas receitas de Transferências da União referentes às compensações financeiras pela exploração de recursos naturais; 8. Classificação indevida da fonte de recurso nas receitas de Transferências da União referentes à compensação financeira de recursos minerais; 9. Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado; 10. Receita do FUNDEB PRINCIPAL, VAAT e VAAF contabilizada diverge do informado pelo órgão oficial.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e fundamentos expostos na proposta de voto do Relator ([peça 12](#)), da seguinte forma:

a) Sejam feitas, ao atual gestor, **ALERTAS**, nos seguintes termos:

1. para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município;

2. quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

3. que os pagamentos das faturas de energia elétrica ocorram de forma tempestiva, a fim de evitar a oneração irregular do Erário, em cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência e da Economicidade, transcritos nos termos dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988;

4. quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.;

5. ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas;

b) Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

1. a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

2. a adoção de rotinas de conferência e acompanhamento dos saldos para o devido lançamento da receita.

c) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

d) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, Teresina, em 30 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO TC/005410/2025

PARECER PRÉVIO Nº 03/2026 – 2º CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 4659

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUADALUPE – PI

PREFEITO: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA

ADVOGADO(A)(S): SEM ADVOGADO NOS AUTOS.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PERÍODO: 01/01/2024 A 31/12/2024

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 26/01/2026 A 30/01/2026.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ORÇAMENTÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESEQUILÍBRIOS DAS CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ALERTAS. ENVIO/COMUNICAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal, com o escopo de avaliar se o Gestor está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações ao Gestor;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Quando constatado o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, e o conjunto das falhas apontadas não demonstrar grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, justifica-se a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas e expedição de alertas ao atual gestor;

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Aprovação com ressalvas das Contas de Governo. Expedição de alertas ao atual gestor municipal. Envio/Comunicação.

Legislação relevante citada: art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09; Lei Complementar 101/2000 – LRF; o art. 29-A, 212 da Constituição Federal, além do art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Sumário. *Prestação de Contas de Governo do Município de Guadalupe-PI, exercício financeiro de 2024. Aprovação com Ressalvas. Alerta. Envio/Comunicação. Corroborando o parecer ministerial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Guadalupe, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade da Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima - Prefeita Municipal, considerando o Relatório Preliminar das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 3](#)), o Termo de Conclusão da Instrução ([peça 7](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 9](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 15](#)), pela emissão de **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Guadalupe, exercício 2024, Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, §1º, da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas:

1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU; 2. Receita da COSIP lançada a menor; 3. Elevado valor de cancelamento de restos a pagar processados; 4. Descumprimento da meta de resultado primário e de resultado nominal e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 5. Impossibilidade de verificação de saldo; 6. Ausência de extrato bancário; 7. Não identificação de registro de bens no Inventário Patrimonial; 8. Bens do município não declarados na Relação de Veículos; 9. Nível inicial de adequação do RGC.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e fundamentos expostos na proposta de voto do Relator ([peça 15](#)), da seguinte forma:

PROCESSO TC/005489/2025

a) Sejam feitas, ao atual gestor, **ALERTAS**, nos seguintes termos:

1. quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

2. quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização;

3. quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;

4. quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio fiscal, conforme previsto no art. 9º da LRF, incluindo contenção de despesas e aumento de receitas;

5. para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023;

6. quanto a necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações;

7. quanto a necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis na Relação de Veículos;

8. quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP);

9. ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

b) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

c) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, Teresina, em 30 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PARECER PRÉVIO Nº 04/2026 – 2º CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 4651

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO – PI

PREFEITO: EDUARDO ALVES CARVALHO

ADVOGADO(A)(S): SEM ADVOGADO NOS AUTOS.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PERÍODO: 01/01/2024 A 31/12/2024

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 26/01/2026 A 30/01/2026.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ORÇAMENTÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EQUILÍBRIOS DAS CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. ALERTA. ENVIO/COMUNICAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal, com o escopo de avaliar se o Gestor está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações ao Gestor;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Quando constatado o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, e o conjunto das falhas apontadas não demonstrar grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, justifica-se a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas e expedição de alertas e recomendações ao atual gestor;

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Aprovação com ressalvas das Contas de Governo. Expedição de alertas ao atual gestor municipal. Expedição de recomendações ao atual gestor municipal. Envio/Comunicação.

Legislação relevante citada: art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09; Lei Complementar 101/2000 – LRF; o art. 29-A, 212 da Constituição Federal, além do art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

Sumário. *Prestação de Contas de Governo do Município de Regeneração - PI, exercício financeiro de 2024. Aprovação com Ressalvas. Alerta. Recomendação. Envio/Comunicação. Corroborando o parecer ministerial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Regeneração, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal, considerando o Relatório Preliminar das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 4](#)), o Termo de Conclusão da Instrução ([peça 8](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 10](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 13](#)), pela emissão de **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Regeneração, exercício 2024, Sr. Eduardo Alves Carvalho, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, §1º, da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas:

1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU; 2. Contabilização indevida de Receita como sendo de Emenda Parlamentar; 3. Erro na classificação da complementação de fonte de receita de emenda parlamentar estadual; 4. Distorção no registro das retenções-FR 862 e 869; 5. Descumprimento da meta de resultado primário e de resultado nominal e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 6. Impossibilidade de conferência de saldos bancários; 7. Ausência de peças componentes da prestação de contas mensal (extratos bancários); 8. Bens constantes no Inventário Patrimonial, mas não declarados na Relação de Veículos; 9. Contabilização incorreta da dívida do município com a concessionária de energia elétrica; 10. Baixo nível de adequação do RGC-Inicial (inferior a 50%); 11. Contabilização a maior das contribuições previdenciárias patronais e contabilização a

maior das contribuições previdenciárias dos servidores; 12. Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio e Inconsistência na base de dados disponibilizada para realização da avaliação atuarial anual; 13. Registro contábil a menor das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial; 14. Plano de amortização implementado em Lei não foi suficiente para cobrir os juros do saldo do déficit atuarial e para diminuir o déficit atuarial do exercício; 15. Não adoção de medida para redução do déficit atuarial com a instituição da reforma do plano de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019; 16. Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais; 17. Contabilização a menor da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente; 18. Não emissão de certificado de regularidade previdenciária administrativo.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e fundamentos expostos na proposta de voto do Relator ([peça 13](#)), da seguinte forma:

a) Sejam feitas, ao atual gestor, **ALERTAS**, nos seguintes termos:

1. quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;
2. para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município;
3. para que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes;
4. para que se promova os ajustes contábeis necessários para o registro fidedigno das provisões previdenciárias;
5. para que seja dada a devida transparência fiscal da situação financeira e atuarial do ente;
6. para que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que os parcelamentos devidos ao RPPS estejam devidamente registrados na dívida do ente;
7. que sejam observados os critérios da Portaria nº 1.467/2022 para emissão administrativa do CRP;
8. quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;
9. quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio fiscal, conforme previsto no art. 9º da LRF, incluindo contenção de despesas e aumento de receitas;

10. para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023.

b) Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

1. que seja feita a devida reposição dos servidores efetivos no município, para que não seja comprometido o financiamento do Regime Próprio;

2. que seja disponibilizada uma base de dados consistente ao atuário, para não comprometer o resultado da Avaliação Atuarial Anual;

3. que seja promovida, em Lei, a implementação de plano de amortização do déficit atuarial, nos termos da avaliação atuarial do exercício;

4. a revisão do plano de amortização, nos termos da Avaliação Atuarial Anual;

5. que seja promovida a reforma ampla da previdência contemplando o plano de benefícios, para a diminuição do déficit atuarial.

c) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

d) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, Teresina, em 30 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 000719/2026.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): GERALDA TEIXEIRA VITÓRIO DE MELO.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 042/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Geralda Teixeira Vitório de Melo**, CPF nº 150*****, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe "C", nível VIII, matrícula nº 9801-1, da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 27/11/2025 (Fl. 29, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026PA0071 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 717/2025, de 24/11/2025 (Fl. 28, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 49, § 4º, III, § 5º e §6º, I, da Lei Municipal nº 15/22, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 14.663,18 (Quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 011612/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): SUELY SOARES DE ARAÚJO FERREIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 043/2026 – GKE.

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Suely Soares de Araújo Ferreira**, CPF nº 349*****, no cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Assistente Social, Referência “B5”, matrícula nº 004069, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) de Teresina-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 19/05/2023 (Fls. 50/51, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026LA0039 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 44/2023, de 16/05/2023 (Fls. 46/47, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.184,40 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000262/2026.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A): PEDRO FRANCISCO TORRES LOPES.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS/PI.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 044/2026 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** concedida à **PEDRO FRANCISCO TORRES LOPES**, CPF nº 001*****, na condição de cônjuge da Sra. **MARIA IVANILDES VILARINHO TORRES**, CPF nº 180*****, servidora inativa, vinculada ao Município de Curralinhos-PI, falecida em 02/11/2025 (Certidão de óbito à fl. 13, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 04), com o Parecer Ministerial nº 2026RA0071 (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 108/2025 (Fl. 07, peça 01)**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 15/12/2025 (Fl. 08, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, nos termos do **Art. 22º, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 280/22**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 910,88 (Novecentos e dez reais e oitenta centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013179/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): CLAUDECI RIBEIRO DE CARVALHO.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 045/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Claudeci Ribeiro de Carvalho**, CPF nº 578*****, ocupante do cargo de Professor 40h, classe “SE”, matrícula nº 166-1, Secretaria Municipal de Educação de Padre Marcos-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 24/04/2023 (Fl. 35, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 11), com o Parecer Ministerial nº 2026RA0061 (Peça 12), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 001/2023, de 13/04/2023 (Fl. 31, peça 01), concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art.6º da Emenda Constitucional nº41/2003, inciso I, II, III e IV c/c com art.27 da Lei Municipal nº 566/2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.307,59 (Sete mil trezentos e sete reais e cinquenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DACP), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/000796/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDÊNCIARIO MUNICIPAL DE ALTOS-PI - ALTOSPREV

INTERESSADO: GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº. DECISÃO: 36/2026- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Gilberto Batista de Oliveira, CPF nº 341.***.***-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 8595-1, da Secretaria de Educação do município de Altos-PI, com arrimo nos arts. 6º da EC nº 41/03 e art. 24 da Lei Municipal nº 304/13.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 02/2026-ALTOSPREV (fls. 8, peça 1), datada de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - Ano VI – EDIÇÃO MCXLIII (fl. 9, peça 1), datado de 13 de janeiro de 2026, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.461,97 (Três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara (DACP), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

PROCESSO: TC/000406/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA ESTER PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS, CPF N° 181.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 33/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida á **Sra. MARIA ESTER PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS, CPF N° 181.***.***-****, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-L, Matrícula nº 130, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, com Fundamentação Legal: art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0738/2023 – PIAUÍPREV**, datada em 19 de dezembro de 2025, publicada no Diario nº 250/2025, em 30 de dezembro de 2025, que **HOMOLOGA** o Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí Nº 729/2023, de 18/05/2023, publicado no Diário da Assembleia Nº 098 de 23/05/2023, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição, á Sra. **Maria Ester Palmeira Dias do Rego Barros**, com os **proventos de R\$ 9.062,18 (nove mil, sessenta e dois reais e dezoito centavos) mensais**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALARIO BASE	LEI N° 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$5.241,41
Vantagem Remuneratória (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI N° 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$3.820,77
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.062,18

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 03 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/011691/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ZILENE LOPES DE SOUSA, CPF N° 393.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FLORIANO/PI.

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 37/2026 – GRD

Trata- se de novo relatório acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida á **ZILENE LOPES DE SOUSA, CPF n ° 393*******, no cargo de Professora, Classe C, Nível VI, matrícula nº 200146, da Secretaria de Educação do Município de José de Floriano-PI, com fundamento no artigo 7º, § §1º, 2º, I e §3º da Lei Complementar 029/2022, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floriano-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESOAL ([peça 17](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 18](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 724/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano V, Edição MXVII, em 15/07/2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.239,86 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

A.	Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floriano	R\$	4.366,55
B.	VPNI, de acordo com o art. 351 da Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano-PI	R\$	873,31

TOTAL EM ATIVIDADE	R\$	5.239,86
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	5.239,86
Floriano-PI, 01 de julho de 2025.		

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 03 de Fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/000867/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR NA ATIVA, EDSON DE MOURA BEZERRA, CPF Nº 181.***.***-**.

INTERESSADA: WALDIRENE BARBOSA DE ARAÚJO BEZERRA, CPF Nº 687.***.***-**.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 47/2026 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Waldirene Barbosa de Araújo Bezerra**, CPF nº 687.***.***-**, na condição de companheira em união estável com o servidor falecido, **Edson de Moura Bezerra**, CPF nº 181.***.***-**, outrora ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário (Veterinário – Ocupacional Superior), Padrão E, Classe II, na ativa, matrícula nº 0258571, vinculado a Agencia de Defesa Agropecuária do Piauí – ADAPI, falecido em 20-05-2024 (certidão de óbito à peça 1, fl. 11), com fundamento legal no **art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 243, de 16-12-2025** (peça 1, fls . 327-328).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2026PA0068** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 2254/2025 – PIAUIPREV**, de 12-12-2025 (peça 1, fl. 325), concessória da pensão em favor de **Waldirene Barbosa de Araújo Bezerra**, na condição de companheira em união estável com o servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$4.859,05(quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (ART. 1º DA LEI Nº 7.953/2023 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024)	6.052,16
GRAT. DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (ART. 27, I, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 7.953/2023)	2.000,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LEI Nº 13/94)	46,26
TOTAL	8.098,42
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO (Após. Voluntária por Tempo de Contribuição – Art. 3º da E.C. 47/2025)	
Valor do provento apurado	8.098,42
Valor do provento *	8.098,42
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1º do Art. 25 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da cota familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética	8.098,42 * 50 = 4.049,21
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente 01 dependente)	809,84
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	4.859,05
BENEFÍCIO	

NOME: WALDIRENE BARBOSA DE ARAÚJO BEZERRA; DATA NASC. 29-08-1968; DEP: COMPANHEIRA; CPF: 687.***.***-**; DATA INÍCIO: 20-05-2024; DATA FIM: VITALICIA; % RATEIO: 100; VALOR (R\$): **4.859,05**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/000875/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR INATIVO, JOAQUIM BEZERRA, CPF Nº 035.***.***-**.

INTERESSADA: NEIDE MARIA PEREIRA DE SOUSA BEZERRA, CPF Nº 132.***.***-**.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 48/2026 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Neide Maria Pereira de Sousa Bezerra**, CPF nº 132.***.***-**, na condição de cônjuge do servidor falecido, **Joaquim Bezerra**, CPF nº 035.***.***-**, outrora ocupante da graduação 1º Sargento, inativo, matrícula nº 0112186, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 24-09-2025 (certidão de óbito à peça 1, fl. 15), com fundamento legal no **art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual nº 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 241/25, de 15-12-25 (peça 1, fls . 121-122)**.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2026RA0069** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 2230/2025 – PIAUIPREV**, de 09-12-2025 (peça 1, fl. 119), concessória da pensão em favor de **Neide Maria Pereira de Sousa Bezerra**, na condição de cônjuge do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$5.151,67(cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017 C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI 6.933/16, ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18. ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025)	4.998,75
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 FARAT, 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012)	75,41
CURSO FORMAÇÃO SARGENTO (ART. 55, II DA LC Nº 5.378/04 E ART 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12)	77,51
TOTAL	5.151,67
BENEFÍCIO	

NOME: NEIDE MARIA PEREIRA DE SOUSA BEZERRA; **DATA NASC.** 22-09-1955; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 132.***.***-**; **DATA INÍCIO:** 24-09-2025; **DATA FIM:** VITALÍCIA; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 5.151,67.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/000998/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDORA INATIVA, AURENA SANDRA EVANGELISTA SÁ DA COSTA, CPF Nº 217.***.***-**.

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, CPF Nº 134.***.***-**.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO N°. 49/2026 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Antônio Carlos da Costa**, CPF nº 134.***.***-**, na condição de cônjuge da servidora falecida, **Aurena Sandra Evangelista Sá da Costa**, CPF nº 217.***.***-**, outrora ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe "A", Nível "IV", inativa, matrícula nº 0688002, vinculada à Secretaria da Educação do Estado do Piauí, falecida em 17-09-2025 (certidão de óbito à peça 1, fl. 11), com fundamento legal no **art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 7/26, de 14-01-26 (peça 1, fls . 183-184)**.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2026JA0051-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 2276/2025 – PIAUIPREV**, de 17-12-2025 (peça 1, fl. 181), concessória da pensão em favor de **Antônio Carlos da Costa**, na condição de cônjuge da servidora falecida, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.536,57(mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025)	2.474,55
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	86,40
TOTAL	2.560,95
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	2.560,95 * 50% = 1.280,48
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	256,10
Valor total do Provimento da Pensão por Morte:	1.536,57
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA; **DATA NASC.** 05-08-1959; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 134.***.***-**; **DATA INÍCIO:** 17-09-2025; **DATA FIM:** VITALÍCIA; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 1.536,57.

Tendo em que o requerente, **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA**, possui renda formal, conforme fl. 164, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado e rateado sem a aplicação do complemento constitucional.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

DOCUMENTO: TC/000952/2026

PROCESSO: TC/000446/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

REFERENTE AO TC/000851/2026 – AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 04 - GP NOS AUTOS DA DENÚNCIA TC/015929/2025

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA

INTERESSADO: ACA – ALBERTO COUTO ALVES LTDA

ADVOGADO: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA - OAB/PE Nº 24.034

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DM Nº. 50/2026 – GJC.

Trata-se de contrarrazões apresentados pela empresa ACA – ALBERTO COUTO ALVES LTDA, em face do Agravo TC/000851/2026, interposto pela Secretaria de Administração do Município de Teresina, que revogou a Decisão Monocrática nº 04/2025 – GP (dos autos da Denúncia TC/015929/2025).

A empresa busca o desprovimento integral do recurso e pela manutenção da Decisão Monocrática nº 04/2025 – GP, com a consequente suspensão da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025 – SEMA/PMT.

Ocorre que, não há previsão regimental para a apresentação de contrarrazões nas hipóteses em exame no âmbito deste Tribunal de Contas.

Nos termos do art. 416 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a interposição de recurso por uma das partes enseja, em regra, a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões, ressalvadas expressamente as hipóteses previstas em seu parágrafo único.

O parágrafo único do art. 416 dispõe de forma clara que no recurso de agravo e nos embargos de declaração não haverá intimação para apresentação de contrarrazões, afastando, portanto, a própria existência dessa figura processual nessas espécies recursais no âmbito do TCE/PI.

Dessa forma, inexistindo previsão normativa que ampare a apresentação de contrarrazões, mostra-se inviável o seu conhecimento, sob pena de violação ao princípio da legalidade estrita, que rege a atuação da Administração Pública e, de modo ainda mais rigoroso, a atuação dos Tribunais de Contas.

Assim, não se conhece das contrarrazões apresentadas, por ausência de previsão regimental, devendo o presente documento/protocolo ser arquivado, sem qualquer análise de mérito, por se tratar de peça juridicamente inexistente no rito processual adotado por este Tribunal, nos termos do art. 416, parágrafo único, RITCE/PI.

Encaminhem-se os autos para Divisão de Apoio à Primeira Câmara para juntada de comprovante de publicação no Diário Eletrônico e contagem de prazo recursal.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PARA REPUBLICAR, DEVIDO EQUÍVOCO NO NOME DA INTERESSADA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: TERESA CRISTINA OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 818.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – BOM PRINCÍPIO PREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 43/2026 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Teresa Cristina Oliveira Silva**, CPF nº 818.***.***-**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “C”, Matrícula nº 81-1, da Secretaria Municipal de Educação de Bom Princípio-PI, com fundamento no **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º do art.40, da Constituição Federal e art. 23 c/c 29 da Lei Municipal nº 037/2014**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M**, ano XXIV, edição VCDLXXXII de 06-01-2026 (peça 1, fl. 31).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peças 03) com o Parecer Ministerial Nº **2026PA0063** (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 472/2026 – BOM PRINCÍPIO PREV**, de 01-01-2026 (peça 1, fls. 29-30), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.040,79**(sete mil, quarenta reais e setenta e nove centavos) mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. SALÁRIO BASE, de acordo com o art. 44 da Lei Municipal nº 06/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí-PI.	R\$4.267,14
B. QUINQUÊNIO, de acordo com o art. 71 da Lei Municipal nº 06/1977, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí-PI.	R\$1.066,79
C. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA	R\$853,43
D. GRATIFICAÇÃO DE MESTRADO	R\$853,43
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$7.040,79
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$7.040,79

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - Relator -

PROCESSO: TC/000596/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR

INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA, CPF Nº 43*.***.**3-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 31/2026-GDC

Versam os presentes autos de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA**, CPF nº 43*.***.**3-20, na condição de cônjuge do segurado Valterdes Antonio da Silva, CPF nº 06*.***.**3-68, falecido em 09/04/2025 (certidão de óbito à peça 1, fls.17), outrora ocupante da graduação de 3º Sargento, inativo, matrícula nº 0308293, vinculado à Polícia Militar do Estado do Piauí. O benefício foi concedido com fundamento no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019, por meio da PORTARIA GP Nº 2114/2025/PIAUIPREV, de 11/11/2025, publicada no DOE nº 241/2025, datado de 12/12/2025 (peça nº 2, fls. 51/52).

Desse modo, em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 4), bem como com o parecer ministerial (peça nº 5) e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 2114/2025/PIAUIPREV, de 11/11/2025 (peça 2, fls. 49), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.224,76 (Quatro mil, duzentos e vinte quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024.	4.163,89

VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	60,87					
TOTAL		4.224,76					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA	14/07/1958	Cônjugue	43*.***.**3-20	09/04/2025	VITALÍCIO	100,00	4.224,76

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000935/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR

INTERESSADO (A): MARIA AMELIA MELO LINS, CPF Nº 18*.***.**3-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 32/2026-GDC

Versam os presentes autos de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MARIA AMELIA MELO LINS**, CPF nº 18*.***.**3-72, na condição de cônjuge do segurado Antonio João Castelo Branco, CPF nº 00*.***.**3-49, falecido em 26/01/2025 (certidão de óbito à peça 1, fl.11), outrora ocupante do cargo de Farmacêutico (Agente Superior de Serviço), Classe II, Padrão B, inativo, matrícula nº 0387142, vinculado à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. O benefício foi concedido com fundamento no art. 40, § 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação

da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, por meio da PORTARIA GP Nº 2137/2025/PIAUIPREV, de 17/11/2025, publicada no DOE nº 241/2025, datado de 15/12/2025 (peça nº 1, fls. 174/175).

Desse modo, em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3), bem como com o parecer ministerial (peça nº 4) e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 2137/2025/PIAUIPREV, de 17/11/2025 (peça 1, fls.172), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$2.443,24 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA (PROVENTOS)							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO		VALOR (R\$)				
PROVENTOS (25/35 de (R\$ 3.346,28)	LC 38/04, LEI 5560/14 c/c ART. 1º DA LEI N° 8316/24 c/c LEI 8666/25.					2.390,20	
ATS	ART.65 DA LEI COMPLEMENTAR N° 13/94.					53,04	
	TOTAL					2.443,24	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título			Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria - Dependente Inválida)			2.443,24				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			2.443,24				
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA AMELIA	04/06/1951	Cônjuge/ Inválida	18*.*.*.*3-72	26/01/2025	VITALÍCIO	100,00	2.443,24

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000667/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA LILA SANTOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 31/2026 – GJV

Trata-se de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** (Regra de Transição da EC nº 47/05) Fundação Piauí Previdência PIAUIPREV, concedida à servidora **Maria Lila Santos**, CPF n.º 097*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe "SE", nível "IV" matrícula n.º 0612715, Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2155/2025 – PIAUIPREV**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 250, de 30/12/2025, fl. 1.237, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC N° 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI N° 8.370/2024 C/C LEI N° 8.670/2025	R\$5.469,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC N° 71/06	R\$198,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.668,29

PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 5.668,29 (CINCO MIL SEISCENTOS SETENTA E OITO REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC/000924/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA SILVA NERY

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 032/2026 – GJV

Tratam os autos de **Pensão por Morte** concedida à Sra. **Maria de Fátima Silva Nery**, CPF nº 446*****3-34, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado, o Sr. Mário Sérgio do Rego Nery, CPF nº 185*****3-49, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0716014, vinculado à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC); falecido em 24/08/25 (certidão de óbito à fl. 1.24); com fulcro no art. 40, §7º, da CF/1988, com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º, do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme Processo Administrativo nº 2025.07.184161P.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESOAL (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2171/2025/PIAUIPREV de 21/11/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 241/2025, em 15/12/2025**, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV “a”, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		VALOR (R\$)					
VERBAS	VENCIMENTO						
VENCIMENTO	ART. 35 DA LEI N° 71.06. C/C ART. 5589/06 C/C ART. 1º DA LEI N° 7.660/2022 C/C ART. 1º DA LEI N° 8.310/2004 C/C ART. 86/07/2025	1.513,71					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LEI N° 13/94	28,80					
TOTAL		1.542,51					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Titúlo	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	1.542,51 * 50% = 771,26						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a c/1 dependente(s))	154,25						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		925,51					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
MARIA DE FATIMA SILVA NERY	13/10/1961	Cônjuge	446.382.993-34	24/08/2025	VITALICIO	100,00	925,51

Tendo em vista que a dependente, MARIA DE FATIMA SILVA NERY, possui **renda formal**, conforme fl.14/23, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO: R\$ 925,51 (NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 3 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 000.728/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 006/2026 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 2.295/2025, DE 23.12.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. SEBASTIÃO SOUSA MORAIS DA COSTA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte ao Sr. Sebastião Sousa Moraes da Costa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) nº 054******, na condição de viúvo da Sr.ª Teresinha de Jesus Silva Araújo Costa, portadora da matrícula nº 0342238, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços - Zelador, Classe “I”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 11.08.2025.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 910,80 (Novecentos e dez reais e oitenta centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

- b.1) R\$ 1.214,40 Vencimento - 24/30 de 1.518,00 (Lei Estadual n.º 4.117/87);
- b.2) R\$ 168,36 Complemento do Salário Mínimo Nacional (art. 7º, VII da CF/1988);
- b.3) R\$ 96,60 Honorários (Lei Estadual n.º 2.854/1968);
- b.4) R\$ 38,64 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/1994);
- b.5) R\$ 1.518,00 Total;
- b.6) R\$ 759,00 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);
- b.7) R\$ 151,80 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
- b.8) R\$ 910,80 Valor total de provento da Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Sebastião Sousa Morais da Costa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte, sub judice, do interessado, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte, sub judice, que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP nº. 2.295/2025 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 910,80 (Novecentos e dez reais e oitenta centavos) ao interessado, Sr. Sebastião Sousa Morais da Costa, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 2 de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator

PROCESSO: TC N.º 000.732/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 017/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA N.º 712/2025, DE 04.11.2025.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria da Conceição Lima, portadora da matrícula n.º 91021-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "B", Nível 6, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Campo Maior.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç.3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.845,61 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 8.233,05 Vencimento (Lei Municipal n.º 001/2024);
 - b.2) R\$ 2.058,26 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 015/2010);
 - b.3) R\$ 1.234,96 Regência (Lei Municipal n.º 015/2010);
 - b.4) R\$11.526,27 Remuneração do cargo efetivo;
 - b.5) R\$ 3.845,61 Valor da média (art. 49, §6º, II da Lei Municipal nº 015/2022);
 - b.6) R\$ 3.845,61 Proventos a receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria da Conceição Lima.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo art. 49, § 6º, II, da Lei Municipal nº. 15/22.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria nº. 712/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 3.845,61 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), à interessada, Sr.^a Maria da Conceição Lima, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 2 de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator

PROCESSO: TC N.º 000.950/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 007/2026 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 2.135/2025, DE 14.11.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a REJANE GOMES DA COSTA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.^a Rejane Gomes da Costa Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 565*****, na condição de viúva do

Sr. Gerson Martins Silva, portador da matrícula n.º 0148610, servidor inativo, outrora ocupante da patente de 1º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 15.09.2025.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 5.046,49 (Cinco mil e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.998,75 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 47,74 VPNI (Lei Estadual n.º 5.378/04 c/c Lei Estadual n.º 6.173/12).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.^a Rejane Gomes da Costa Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-lei n.º 667/69, incluído pela Lei Federal n.º 13.954/2019 c/c Lei Estadual n.º 5.378/2004, com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP nº. 2.135/2025 que concede Pensão por Morte, no valor mensal de R\$ 5.046,49 (Cinco mil e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), à interessada, Sr.^a Rejane Gomes da Costa Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 2 de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA N° 67/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100322/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro **Kleber Dantas Eulálio**, matrícula nº 98009-9, no período de 28/02/2026 a 07/03/2026, para participar **do** VII Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção, na cidade de Granada Espanha, atribuindo-lhe 7,5 (sete e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA N°70/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando a comunicação interna nº 02/2026/SECEX, protocolado sob o processo SEI nº 100395/2026

R E S O L V E:

Alterar a lotação do servidor Marina Sousa Ferreira, matrícula 99.597, atualmente lotado na DFCONTRATOS 1, para a DFCONTRATOS2.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA N° 72/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103711/2025,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.185-5, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, §8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 06/01/2026 a 30/06/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de fevereiro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA N° 073/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100389/2026,

R E S O L V E:

Autorizar dos servidores abaixo relacionados, no período de 08.02.2026 a 14.02.2026, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, SIMPLÍCIO MENDES/PI, PAULISTANA/PI, MARCOLÂNDIA/PI E BELÉM DO PIAUÍ. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Temas 35/38 e 41, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
MARIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES	Auditor de Controle Externo	97194	6,5
ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR	Auditor de Controle Externo	02079	6,5
RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA	Técnico de Controle Externo	02109	6,5
FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE	Auxiliar de Operação	97410	6,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 074/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100392/2026,

R E S O L V E:

Autorizar dos servidores abaixo relacionados, no período de 22.02.2026 a 28.02.2026, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de BOM JESUS/PI, CURRAIS/PI, CRISTINO CASTRO/PI, COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI E REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Temas 35/38 e 41, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO	Auditor de Controle Externo	97848	6,5
WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOSO	Auditor de Controle Externo	97202	6,5
JARBAS AMORIM	Assistente de Controle Externo	97730	6,5
HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO	Auxiliar de Operação	97407	6,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 075/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100434/2026,

R E S O L V E:

Autorizar dos servidores abaixo relacionados, no período de 08.02.2026 a 14.02.2026, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de INHUMA/PI, LAGOA DO SÍTIO/PI, PIMENTEIRAS/PI, VALENÇA DO PIAUÍ E IPIRANGA DO PIAUÍ. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Temas 35/38 e 41, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
SIMÃO PEDRO ROCHA	Auditor de Controle Externo	98316	6,5
SEBASTIÃO ROSA DE SOUSA NETO	Assistente de Controle Externo	98209	6,5
MAYRA CAROLINE DE OLIVEIRA FEITOSA NOLÉTO	Assessor de Controle Externo	98675	6,5
ALDIDES BARROSO DE CASTRO	Auxiliar de Operação	97.570	6,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 76 - SP | PROCESSO Nº 100373/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o SEI nº 100373/2026,

RESOLVE:

Autorizar o credenciamento, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis no processo de Fiscalização/Inspeção, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI. Tendo como objeto de controle: Analisar as contratações realizadas entre a SESAPI e organizações sociais para gerenciamento de unidades médicas, hospitalares e laboratoriais nos exercícios de 2024 a 2026 para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Equipe de Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
97532-0	ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
98239-3	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 83/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100276/2026.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Tânia Ferreira Martins Nunes Nogueira, matrícula nº 82341-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nºs **2026NE00066 E 2026NE000113**.

Art. 2º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 4 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTRARIA Nº 82/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100352/2026 e na Comunicação Interna nº 11/2026-SECAF,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, com redação dada pela Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data da Progressão	Classe
98852	RAFAELBER DE CARVALHO SOUZA PEREIRA LIMA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	01/02/2026	II
98854	CARLOS ANDRE DA SILVA BATISTA DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	03/02/2026	II
98496	ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	05/02/2026	IV
97597	ANDREA FREITAS SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	10/02/2026	VIII
97223	ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	05/02/2026	X
96925	EMILIO VAGNON FIGUEIREDO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	07/02/2026	XII
98222	FAMES BORGES MENDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	01/02/2026	V
96929	RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	17/02/2026	XII

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTRARIA Nº 80/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100229/2026 e na Informação nº 23/2026-SA-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA, matrícula nº 97392, para substituir a servidora LIANA MARIA LAGES DE LIMA, matrícula nº 97195, no cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro, TC-DAS-10, no período de 04/02/2026 a 13/02/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTRARIA Nº 81/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100318/2026 e na Informação nº 26/2026-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSE NERES QUARESMA, matrícula nº 1979, para substituir a servidora KELLY DE SOUSA MACIEL, matrícula nº 97860, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 19/01/2026 a 05/02/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTRARIA Nº 84/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ENIO CEZAR DIAS BARRENSE, matrícula nº 97865, no período de 05/02/2026 a 14/02/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1220/2017, de 20/12/2017, publicada no DOE TCE-PI nº 234/2017, em 21/12/2017.

.Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 85/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09027,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor OSEAS MACHADO COELHO FILHO, matrícula nº 2083, no período de 09/02/2026 a 10/02/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1070/2018, de 20/11/2018, publicada no DOE TCE-PI nº 215/2018, em 22/11/2018.

.Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA 86/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo de nº 2026/09039.

RESOLVE:

Conceder à servidora NILCE LANE DE CARVALHO REIS, matrícula nº 97189, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 15/01/2026 a 22/01/2026, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

.Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTRARIA Nº 87/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09023.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora SHENIA LAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA, matrícula nº 97387, nos dias úteis do período de 19/02/2026 a 20/02/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 993/2025, de 22/12/2025, publicada no DOE TCE-PI nº 239/2025, em 23/12/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTRARIA Nº 88/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09033,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor SERGIO RICARDO SANTOS DE ANDRADE, matrícula nº 97225, na data de 13/02/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

AVISO DE PUBLICAÇÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(PROCESSO SEI Nº: 103785/2025)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Rack de Piso Desmontado, padrão 19" com capacidade de 20U e profundidade mínima de 670mm (P670 para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06 a 10 de fevereiro de 2026, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tce.br.

REQUISITO MÍNIMO DE HABITAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.893,00 (dois mil oitocentos e noventa e três).

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tce.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 04 de fevereiro de 2026.

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02062

AVISO DE PUBLICAÇÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(PROCESSO SEI Nº: 106574/2025)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

OBJETO: Aquisição de dois (02) fornos micro-ondas, capacidade: 34 (L), voltagem: 220 (V) e potência mínima: 1400 (W), destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06 a 10 de fevereiro de 2026, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tce.br.

REQUISITO MÍNIMO DE HABITAÇÃO: Conforme Termo de Referência - TR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.781,34 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tce.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 04 de fevereiro de 2026.

(assinatura digital)
Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02062

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 73/2024 - TCE/PI

PROCESSO SEI 104469/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ: 18.882.625/0001-34).

OBJETO: Promover o acréscimo ao valor contratual em razão das modificações no projeto e nas especificações técnicas, conforme justificado e detalhado na Planilha Orçamentária constante da Informação 16/2025 – DFINFRA à peça [0334803](#), bem como a prorrogação dos prazos de execução dos serviços e de vigência do referido contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias a partir de 18/12/2025 à 19/03/2026; o prazo de vigência contratual fica prorrogado por 90 (noventa) dias a partir de 17/04/2026 à 17/07/2026.

VALOR: R\$ 647.439,48 (seiscentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal de Contas do Estado;
Fonte: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Programa de Trabalho: 01.032.0114.5027; Gestão Estratégica, Melhoria e Ampliação; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações. Nota de Empenho 2026NE00111, emitida em 02/02/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N º 33/2026 - TCE/PI

PROCESSO SEI 106748/2025

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CEDENTE: ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD - PI (CNPJ: 06.553.481/0003-00);

OBJETO: Cessão gratuita de uso de bem imóvel público de propriedade do Estado do Piauí, imóvel localizado no Centro Administrativo - Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Zona Sul da cidade de Teresina/PI, onde funciona atualmente o TCE/PI, compreendendo a edificação principal e as áreas acessórias, inclusive estacionamento (DEC. LEI Nº 1.135-16/08/88);

PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo determinado, com vigência de 15 (quinze) anos, a contar a partir da data de assinatura do referido Termo, podendo ser revogado, prorrogado ou extinto conforme cláusula terceira do mesmo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 18, §1º da Constituição Estadual do Piauí, artigo 35, II e IV da Lei Complementar nº 28/2003, e, no que couber, na Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2026.

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA

10/02/2026 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2026

CONS^a. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006887/2024

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Marcelo Costa e Silva - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUÍ. Objeto: Supostas irregularidades na efetivação das nomeações oriundas do concurso público de edital nº 001/2023. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 430/2024-SPC (peça 35). Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 1 da peça 43.5) ; Rosamaria Lemos Rocha (OAB/PI nº 15.616) (Procuração: Denunciante - fl. 1 da peça 5) ; Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 1 da peça 61.2)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVADA POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/014375/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Rosa Maria de Oliveira

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II

TC/014914/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria da Guia Cirilo Pereira Oliveira. Unidade Gestora: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - ADMISSÃO (REGISTRO)

TC/008450/2025

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS (CON-CURSO PÚBLICO - EDITAL N° 01/2023)

Interessado(s): Antônio Cássio Pereira dos Santos - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CONCEICAO DO CANINDE. Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fls. 1/2 da peça 13.2)

CONS.KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006031/2023

REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Julimar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU. Objeto: Descumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdãos TCE/PI nº 564/2023- SPC (peça 38) e nº 565/2023- SPC (peça 39). Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/008596/2023 - Denúncia referente a aplicação dos recursos oriundos dos Precatórios do Fundef - Exercício 2023. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Lucas Santos Eu-lálio Dantas (OAB/PI nº 6.343) e outro - (Procuração: fl. 1 da peça 3 e fl. 1 da peça 6.2). TC/012854/2023 - Embargos de Declaração. Julgamento(s): Decisões Monocráticas nº 248/ 23-GKE (peça 8) e nº 143/2024-GKE (peça 12). Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 15 e fl. 1 da peça 44.2)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS

TC/001412/2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Veríssimo Antônio Siqueira da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ. INTERESSADO: MARCOS ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES - PREFEITURA (TITULAR DA CONTA BANCÁRIA) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ. Advogado(s): Marcelo Onofre Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 13.658) (Procuração: fl. 1 da peça 34.2) INTERESSADO: EDMARIA FREITAS DE SOUSA - PREFEITURA (EX-Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ. INTERESSADO: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

INTERESSADO: ELIETE PEREIRA DA CUNHA SANTOS - FUNDEF (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ. INTERESSADO: VALDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA (BENEFICIÁRIO DE TRANSFERÊNCIAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008002/2024

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Antônio Reis Neto - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Objeto: Suposto favorecimento de candidato no resultado final do Processo Seletivo. Simplificado de Edital nº 01/2024 para contratação temporária de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para a UBS Pedro Simplicio do referido município. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 004/2025-SPC (peça 28). Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/003985/2025 - Recurso de Reconsideração. Julgamento(s): Acórdão nº 219/2025- PLENO (peça 27). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 1 da peça 8.2)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006028/2024

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Maria Lúcia de Lacerda - Prefeita Municipal; Ana Cleide Galdino Loiola - Secretária Municipal de Educação; Osmídio Maciel Gomes Filho - Secretário Municipal de Finanças; Yuri Cunha Shimamoto - Representante da Empresa Shimamoto Empreendimentos Ltda. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS. Objeto: analisar a contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do Município de Pimenteiras/PI, nos exercícios de 2023 e 2024. Dados complementares: Interessado(s): Edmundo Soares de Carvalho Filho - Representante da Empresa Piauí Locações de Veículos e Transporte Escolar. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 1 da peça 46.2)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003946/2024

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Municipal; Thacio Henrique Rego e Silva - Pregoeiro; Fábio de Paiva Freitas - Sec. Mun. de Administração; Empresa MG Distribuidora LTDA; Maria de Lourdes Silva Lima - Sec. Mun. de Assistência Social Unidade Gestora: P. M. DE PORTO. Objeto: Acompanhar a regulamentação e utilização da Lei nº 14.133/21, bem como inspecionar os processos licitatórios realizados nos últimos três exercícios, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios pela prefeitura municipal de Porto-PI. Dados complementares: Interessado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho Sobrinho; Francisco Genilson Barroso Rodrigues; Murillo Sotero Rocha. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Virgílio Bacelar de Carvalho Sobrinho - fl. 1 da peça

51.3) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/ PI nº 11.687) (Procuração: Francisco Genilson Barroso Rodrigues - fl. 1 da peça 51.4) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Murillo Sotero Rocha - fl. 1 da peça 51.5) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Domingos Bacelar de Carvalho - fl. 1 da peça 51.6) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/ PI nº 11.687) (Procuração: Fábio de Paiva Freitas - fl. 1 da peça 51.7) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Maria de Lourdes Silva Lima - fl. 1 da peça 51.8) ; Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/ PI nº 11.687) (Procuração: Thacio Henrique Rego e Silva - fl. 1 da peça 51.9)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/002458/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Edilene da Cunha de Souza Guerra Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 128/2025-SPC (peça 16).

TC/009195/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Manoel da Silva Moura. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/004863/2025

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)

Interessado(s): Wallace Ramon Café e Silva - Prefeito Municipal; Levi da Silva Ribeiro - Secretário Municipal de Educação; Ana Paula Queiroz Ribeiro - Nutricionista . Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Objeto: avaliar a regularidade e a qualidade da alimentação escolar fornecida no âmbito das escolas públicas municipais. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 1 da peça 17.2)

TC/005144/2024

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Marina de Oliveira Brito - Prefeita Municipal; Antônio Defrísio Ramos Farias. - Secretário Municipal da Administração e Fazenda Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE. Objeto: Acompanhamento de Decisão acerca do cumprimento das deliberações do Acórdão nº 068/2025 - SPC (peça 30). Advogado(s): Shaymmmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 1 da peça 19.2)

TOTAL DE PROCESSOS - 13 (TREZE)

**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tce.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA